

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.514

Quarta-feira, 29 de Setembro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Jaime Domingues Nunes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**LEI Nº 2.597 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Denomina de Ademar Rodrigues dos Anjos, o prédio pertencente ao Complexo Regulador do Sistema de Serviços de Saúde do Estado do Amapá/AP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Ademar Rodrigues dos Anjos, o prédio do Complexo Regulador do Sistema de Serviços de Saúde do Estado do Amapá/AP, localizado na Av. Ceará, s/nº, Bairro Pacoval, Macapá - AP.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo mais do que fazer uma simples homenagem, ou tão somente realizar um reconhecimento póstumo à memória de quem se dedicou por anos ao serviço público na área da saúde como Diretor do Hospital de Emergência de Macapá – HE e Coordenador Estadual do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, sua última missão onde trabalhou por mais de 6 (seis) anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8759

LEI Nº 2.598 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Institui no Calendário Oficial do Estado do Amapá a Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Estado do Amapá a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia, que se realizará anualmente, na semana do dia 12 de maio, fazendo menção ao Dia Mundial da Fibromialgia.

Art. 2º A Campanha de Prevenção e Conscientização da Fibromialgia denominada de “Maio sem Dor” deverá ser comemorada anualmente durante todo o mês de maio, com o objetivo de mostrar a importância da realização da campanha.

Art. 3º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Fibromialgia será marcada com caminhadas, palestras, simpósios, distribuição de informativos e campanhas na mídia.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre a Conscientização da Fibromialgia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos na cor roxa durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Estado do Amapá.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para este fim, suplementadas se necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8756

**ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

LEI Nº 2.599 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Fomento ao Empreendedorismo de Negros no âmbito do Estado do Amapá, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - Negro: pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - Empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

III - Empreendedorismo de negros: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros.

Art. 3º São objetivos estratégicos da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros:

I - fomentar e apoiar os projetos de pequeno, médio e grande porte de negros empreendedores no Estado do Amapá;

II - diminuir as barreiras à entrada, ampliação e fortalecimento das iniciativas dos negros empreendedores amapaenses no mercado;

III - apoiar os negros empreendedores já atuantes no Amapá para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;

IV - ampliar as ações de formação e qualificação empresarial, em parceria com instituições governamentais e não governamentais;

V - facilitar as condições de acesso ao crédito para negros empreendedores;

VI - viabilizar o acesso a bens de produção, equipamentos,

mobiliário e outros meios necessários à operacionalização dos empreendimentos;

VII - potencializar o aumento da remuneração média dos negros e das mulheres empreendedoras;

VIII - potencializar adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores, da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de raça, em todo o processo formativo e produtivo;

IX - incrementar o combate ao racismo institucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8755

DECRETO Nº 3521 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130204.0076.1547.0885/2021 GABINETE - AMPREV,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2430, de 14 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2460, de 14 de julho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:
“Elionai Dias Paixão.”

Leia-se:
“Elionai Dias da Paixão.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8757

DECRETO Nº 3522 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 0021.0308.1294.0009/2021, e

Considerando o Decreto nº 2614, de 30 de maio de 2014, que declarou vago, a contar de 25 de outubro de 2013, o cargo de Provimento Efetivo de Professor, na

forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993,

RESOLVE :

Exonerar, de ofício, o servidor **Alex Carvalho da Gama** do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula nº 0086845-0-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 25 de outubro de 2016, na forma estabelecida no artigo 44, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8753

DECRETO Nº 3523 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 080101.0076.2264.0148/2021 GABSEC - SEAB,

RESOLVE :

Autorizar **Lilia Suely Amoras Collares de Souza**, Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, para viajar da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de acompanhar a equipe do programa Calha Norte e AMEAP onde serão tratados temas relevantes sobre a captação de recursos, projetos e investimentos no Estado do Amapá e seus Municípios e cumprir Agenda institucional de Alinhamento do SIAConv (Sistema de Acompanhamento de Emendas e Convênios), no período de 24/09 a 10/10/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8760

DECRETO Nº 3524 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 080101.0076.2264.0148/2021 GABSEC - SEAB,

RESOLVE :

Designar **Edinael Cardoso Pereira**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Representação

do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento da titular, no período de 24/09 a 10/10/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8754

DECRETO Nº 3525 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 270101.0076.2228.0246/2021 GAB - SETUR,

RESOLVE :

Autorizar **Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon**, Secretária de Estado do Turismo, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Fortaleza-CE, a fim de participar da 48ª ABAV EXPO & COLLAB INTERNACIONAL DE TURISMO, no período de 04 a 11/10/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8752

DECRETO Nº 3526 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 270101.0076.2228.0246/2021 GAB - SETUR,

RESOLVE :

Designar **Celson Luiz da Costa Chagas**, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Turismo, durante o impedimento da titular, no período de 04 a 11/10/2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8758

Polícia Científica**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 28/09/2021.

EDMAR DA SILVA LOPES FILHO
Diretor Geral - em exercício/Polícia Científica

PROCESSO SIGA Nº 00005/POLITEC/2021.

ADJUDICADA: G R LOBATO – ME.

CNPJ: 31.734.960/0001-09.

OBJETO: Aquisição de Distintivos, PIN's e Medalhas, para os servidores técnicos da Instituição.

JUSTIFICATIVA: A Direção da Instituição, com o fulcro de proporcionar maior efetividade à atividade de segurança, busca investir na aquisição de insumos que possam se desdobrar numa melhor prestação de serviços de segurança institucional. Desta forma, entendendo que é os servidores técnicos da Instituição, de acordo com a descrição do seu cargo, é o servidor habilitado para cumprir tal mister, sendo necessário garantir a esses

servidores a utilização de um aparato específico para o cumprimento das missões a contento, minorando os riscos contra si. Nesse sentido, os Distintivos e PIN's oferecem identificação com a discricção necessária e característica das operações em segurança executadas nesta Especializada, atendendo a Resolução CONDPC n.º 001/2020 e a Ordem de Serviço n.º 056/PCA-2020.

As medalhas e para agraciar nossos servidores e colaboradores nos relevantes serviços prestados para a Polícia Científica.

PARECER JURÍDICO n.º: Nº 437.2021 PLCC.PGE-AP.
VALOR TOTAL: R\$ 57.296,00 (cinquenta e sete mil duzentos e noventa e seis reais)

Macapá-AP, 28 de setembro de 2021.

LARISSA FERREIRA ALVES
Presidente da CPL/PCA
Decreto nº 0607/2020

HASH: 2021-0929-0006-8717

Procuradoria Geral

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 141/2021-CLC/PGE

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º141/2021-CLC/PGE.
Processo SIGA n.º00079/PGE/2021.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º065/2021.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º065/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 141/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:A SANTANA HOSPITALAR EIRELI, **CNPJ:** 12.355.056/0001-48.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
40	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - Concentração: 61,5 mg/ml; forma Farmacêutica: suspensão oral. Frasco contendo 240ml. MARCA:SEM Registro Anvisa: 102350494	FRASCO	1.800	6,76	12.168,00
VALOR TOTAL R\$ 12.168,00 (doze mil cento e sessenta e oito reais).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A SANTANA HOSPITALAR EIRELI.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2021.
NARSON DE SÁ GALENO

Procuradoria Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0929-0006-8713

Polícia Civil

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2021/DGPC

PROCESSO SIGA Nº 00029/PGE/2020.

Contratante: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DGPC. CNPJ (MF) nº 07.231.209/0001-05. **Contratada:** TM SEIXAS ALVES SOUZA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) nº 25.221.853/0001-84. **Objeto:** Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up, visando atender as necessidades da Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora 350101; Fonte 101; Programa de Trabalho nº 06.181.0037.2530 – Operacionalização da Polícia Civil; Natureza da Despesa nº 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente e Nota de Empenho nº 2021NE00189, de 09/09/2021, no valor de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)** para sua devida execução. **Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 09 de setembro de 2021.

Macapá, 09 de setembro de 2021.

ANTONIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL/AP
CONTRATANTE

HASH: 2021-0929-0006-8708

PORTARIA N. 0341, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021 DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL-DGPC

Designa Delegado de Polícia para acumular função, por tempo indeterminado, junto à Corregedoria Geral de Polícia Civil.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005 e Decreto n.º 1182, de 23.04.2018, publicado no DOE n.º 6666, e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos procedimentos em curso na Corregedoria Geral de Polícia Civil em relação às infrações penais,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Delegado de Polícia **SERGIO GROTT**, o qual esta nomeado para o Cargo de Chefe da Divisão de Correição, para acumular a função de Chefe de Divisão

de Feitos Funcionais/CGPC a contar de 01/09/2021, e por tempo indeterminado, junto à Corregedoria Geral de Polícia Civil, visto que a titular Delegada **Clivia Ferreira Valente**, encontra-se de licença médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0929-0006-8718

PORTARIA N.º 270/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com os artigos 159, 164, 165 e seguintes da Lei n.º 066/93, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Relatório Parcial, subscrito pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 028/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de expedição de novo ato designatório e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores estáveis pertencentes ao quadro da Polícia Civil do Estado, para constituir a nova Comissão: Sra. **Márcia Lyett Ramos de Souza**, Oficiala de Polícia Civil, matrícula n.º 91843-1, como Presidente; Sra. **Regiane Souza Cruz**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 91733-8, como membro e Sr. **Geovani de Souza Coelho**, Agente de Polícia Civil, matrícula n.º 369560, como membro, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos narrados na Portaria de instauração n.º 315/2019-DGPC.

FIXAR em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/93.

DELIBERAR que a Comissão poderá reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias a instrução processual.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 28 de Setembro de 2021.
Antonio Uberlândio de Gomes Azevedo
Delegado-Geral de Polícia Civil

HASH: 2021-0929-0006-8746

Polícia Militar**EXTRATO DE TÍTULO DE PENSÃO**

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS-DIP
TÍTULO DE PENSÃO POLICIAL MILITAR ESTADUAL Nº 09/2021

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, art. 52, § 1º da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 e tendo em vista o que consta no Processo nº 340101.0002812/2021-DIP, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do militar estadual falecido: BENEDITO FERREIRA DE SOUZA MADUREIRA, Matrícula nº 0969103-0-01, **Cargo:** AL SD QPPMC, CPF nº 862.714.072-34, **Data do Óbito:** 27/08/2020, **Lotação:** Polícia Militar do Estado do Amapá.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 27/08/2020 data do óbito.

Denominação	Percentual	Valor
Vencimento	100%	-----
TOTAL	100%	-----

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIA	PARENT.	NAT. DA PENSÃO	% COTA	%
LUCIANA DE FREITAS BARBOSA	COMPANHEIRA	VITALÍCIA	100%	
Total	-----	-----	100%	

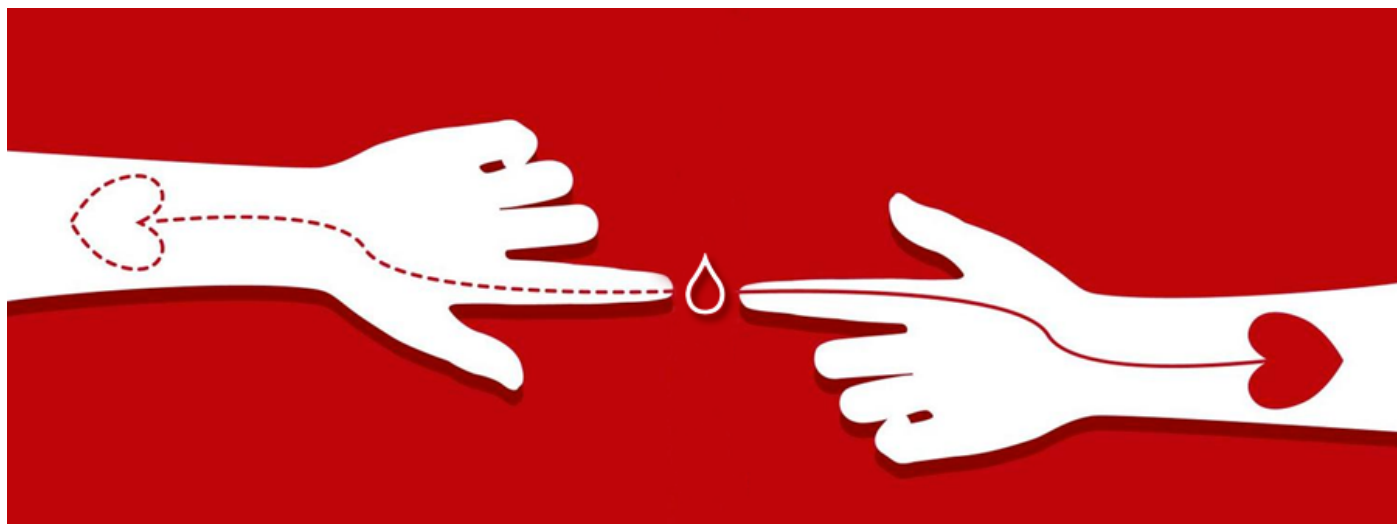
1. Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 16, incisos II, § 1º, inciso II; 31, § 1º; 33, inciso I; 34, § 1º; 35, § 2º; 45, parágrafo único; 89, inciso I e 93, inciso II, da Lei Estadual nº 1813, de 07 de abril de 2014.

Macapá – AP, 21 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0929-0006-8657

PUBLICIDADE





Secretaria de Fazenda

ATO DECLARATÓRIO 2021.000060/SEFAZ

Aprova Regime Especial de procedimentos fiscais para a empresa **EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES**, referente ao cumprimento de obrigações relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei nº 0400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 - RIC

Considerando que a **EMBRATEL TVSATECOMUNICAÇÕES** é uma empresa que presta serviço de TV por assinatura via satélite em todos os Estados da Federação;

Considerando o disposto no Parecer Fiscal nº 2021.01.00.00170-COTRI/SEFAZ, objeto do pedido formulado no processo nº 28730.0139102021-9;

DECLARA:

Cláusula primeira A cláusula segunda do Ato Declaratório nº 011/2016-SEFAZ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula segunda Fica a empresa e seus agentes autorizados a transitar dentro do Estado do Amapá com equipamentos, ferramentas e bens cedidos em comodato até as dependências dos clientes finais, sem a respectiva nota fiscal, desde que acobertado pelo documento denominado Ordem de Serviço digital.

§ 1º será disponibilizado ao cliente um comprovante digital da Ordem de Serviço que será encaminhado ao e mail e ambiente virtual do usuário;

§ 2º Deverá Ser elaborado relatório mensal contemplando todas as Ordens de Serviços emitidas no mês de referencia e, caso o cliente a exigir a nota fiscal correspondente ao equipamento que lhe fora enviado, a empresa procederá sua emissão nos moldes da legislação vigente.

§ 3º Serão conservados, para exibição ao Fisco, durante o prazo decadencial, uma via do documento interno emitido e todos os documentos que serviram de base para a sua emissão.

§ 4º A presente autorização não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula segunda Fica revogada a cláusula terceira e seus

parágrafos do Ato Declaratório nº 011/2016-SEFAZ, sendo prorrogada a vigência do Ato até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula terceira Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 21 de setembro de 2021.
Josenildo Santos Abrantes
secretário de Estado da Fazenda.

HASH: 2021-0929-0006-8711

(P) Nº 034/2021-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº. 001/2021-SEFAZ/GAB.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **FÁBIO HENRIQUE CORREIA CYRILLO**, Secretário Adjunto, subsídio 4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Secretário Adjunto do Tesouro, Código CDS-4, em substituição ao respectivo titular **WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS**, que se afastará para usufruir 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2020, no período de 27/09 a 26/10/2021.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0929-0006-8668

(P) Nº 031/2021-SEFAZ

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do nº 027/2021/SEFAZ/COFIS/NUFAT.

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajarem da sede

de suas atividades em Oiapoque e Macapá/AP, até os referidos municípios, no período de 01 a 15/09/2021, a fim de cumprirem escala de serviço de fiscalização.

NOME DO SERVIDOR	CARGO	DESLOCAMENTO
Uzian Pinto Machado	Fiscal da Receita Estadual	de: Oiapoque/AP até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Calçoene/AP.
Sara Rodrigues Barbosa Guilherme	Fiscal da Receita Estadual	de: Macapá/AP até o Município de Oiapoque/AP
Nei Roberto de Oliveira Ferreira	Resp. Ativ. Nível I/ Ag. Da Sec. Da Fazenda no Interior- Oiapoque- Cód. CDI-1	de: Macapá até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca, Serra do Navio, Tartarugalzinho, Calçoene e Oiapoque/AP.

Para dar cumprimento no que determina o Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 236/2002-SEAD, no retorno a sede, o servidor acima nominado deverá encaminhar ao NUAUF/SEFAZ, no período de 05 (cinco) dias úteis o competente Relatório de Viagem.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 09 de setembro de 2021
JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0929-0006-8655

Secretaria de Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 011/2021 – SETEC/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0126 de 07 de janeiro de 2019. E tendo em vista o dispositivo no artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e conforme OFÍCIO Nº 250101.0077.1418.0044/2021 GAB - SETEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **RAFAEL OLIVEIRA ALEIXO**, Gerente do Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento– CDS-2 e **EDUARDO LEITE VILHENA**, Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – CDS - 3, que viajarão da sede de suas Atribuições em Macapá-AP até a cidade de Florianópolis-SC, cujo objetivo será Participar do Evento “Startup Summit” que ocorrerá nos dias 14 e 15 de outubro de 2021. A viagem realizar-se-á com ônus para o Estado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

RAFAEL PONTES LIMA

Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia

HASH: 2021-0929-0006-8743

Secretaria de Transporte

AVISO DE ERRATA

RELATÓRIO ANALÍTICO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 001/2021 – CPL/SETRAP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Obra de Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas na Sede do Município de Santana, no Estado do Amapá.

RETIFICAR o Relatório Analítico publicado no DOE nº 7.511, do dia 24 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: R\$ 13.803.565,85 (treze milhões oitocentos e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

LEIA-SE: R\$ 13.803.565,82 (Treze milhões, oitocentos e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)

José Ronaldo Mota Rachid
Presidente da CPL/SETRAP
Portaria nº 178/2021 - SETRAP

HASH: 2021-0929-0006-8646

PORTARIA Nº 218/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Calçoene, com o objetivo de executarem o

serviço de terraplanagem e asfaltamento , no período de 11 a 26/10/2021.

ANTONIO ALMEIDA DA COSTA Chefe de Residência – CDI-3

JOSE ALMIR LOPES CARNEIRO Motorista Oficial

RAIMUNDO MARLUCIO DA SILVA MONTEIRO Motorista Oficial

CLARINDO DE JESUS S. DOS SANTOS Aux. Serv. Diversos

MANOEL DAS GRAÇAS C. CARVALHO Agente de Portaria

MANOEL NERY DIAS Aux. Serv. Diversos

ORLANDO DE FREITAS NASCIMENTO Agente de Portaria

LOURIVAL MENDES PANTOJA Agente de Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE SETEMBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0929-0006-8662

PORTARIA Nº 219/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de CALÇOENE - AP, com o objetivo de executarem o serviço de Conservação do Ramal do Lourenço , no período de 11 a 26/10/2021.

OZIEL CAVALCANTE GONÇALVES Chefe de Residência – CDI-3

ODILIO ANDRADE BONFIM FILHO Tec. em Infraestrutura

PAULO SÉRGIO LOPES Agente de Portaria

VALDENI DA SILVA PEREIRA Motorista do Secretário – CDI-2

LUIZ ALBERTO SOUZA DE JESUS Aux. Administrativo

RAIMUNDO NONATO MARTINS Chefe de Residência –

CDI-3

JACKSON CHARLES LIMA BORGES Tec. em Infraestrutura

MANOEL PACHECO DE LIMA Ag. Administrativo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE SETEMBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0929-0006-8663

PORTARIA Nº 216/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR o Servidor **JOSÉ DOUGLAS MONTEIRO DA COSTA**, Gerente de Licenciamento Ambiental – CDS-2 , para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Itaúbal do Pírim e Amapá - AP , com objetivo de gerenciamento e supervisão ambiental concernente a obras da Rodovia AP-070 , Rodovia AP-340 e Rodovia AP-426, no período de 28/09 a 01/10/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE SETEMBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0929-0006-8673

PORTARIA Nº 217/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem Sede de suas atribuições Macapá/AP, até a localidade de AMBÉ, com o objetivo de executarem serviços de conservação da Rodovia AP-340 , no período de 11 a 26/10/2021.

NEUTON BARBOSA DE LIMA Resp. pelo Grupo Ativ. II – CDI -2

PEDRO PAULO PAIXÃO DE LIMA Operador de Maquinas

Pesadas

JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA Aux. Operacional
Serv. Diversos

FRANCISCO MELO DE ALMEIDA Aux. Serv. Diversos

JUSCELINO DA E COSTA Resp. Ativ. II/TOPOGRAFIA
– CDI-2

JOSE MARIA SARGES CARVALHO Aux. Administrativo

MARIA RAIMUNDA RAMOS DA SILVA Agente de
Portaria

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE SETEMBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0929-0006-8661

PORTARIA Nº 220 /2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO
AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pelo Decreto n.º 0795, de 26/03/2018 ,

RESOLVE:

Art. 1º- HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores
abaixo relacionados, da Sede de suas atribuições Macapá/
AP, até o Município de **LARANJAL DO JARI** , com o
objetivo de conduzirem a Aeronave PP-EIX Bandeirante,
transportando o Exmo. Sr. Governador do Estado do
Amapá., no período de 25 a 26/09/2021.

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA Chefe da
DITRAER/DT-CDS-2

PAULO SÉRGIO DE SOUSA LOPES Comandante de
Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 28 DE SETEMBRO DE 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0929-0006-8665

PORTARIA Nº 221/2021-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO
GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto n.º. 0795 de 26 de Março de 2018,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 029/2021
– SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes
- SETRAP e a empresa **CIRQUEIRA CONSTRUÇÕES
LTDA** , cujo objetivo é Execução de serviços necessários
as obras de Reforma da ponte em madeira de lei, sobre o
Rio Ariramba I no Ramal de acesso a Comunidade Bom
Jesus e Reconstrução da ponte em madeira de lei sobre
o Rio Ariramba II no Ramal de acesso a Comunidade do
Credo, no Município de Tartarugalzinho - AP.

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da
Lei Nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização
e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos
contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para
fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato
nº 029/2021-SETRAP, observando o fiel cumprimento do
Contrato e as especificações constantes.

FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO Técnico em
Infraestrutura

ELDENOR TORRES DE CARVALHO Técnico em
Estradas

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data
de sua assinatura com efeito retroativo a data de 23 de
Setembro de 2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 29 de Setembro de 2021
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0929-0006-8672

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-CPL/SETRAP

Processo nº 6.0000079/2021-SETRAP - Aquisição de
produtos betuminosos (CAP 50/70, RR-2C e CM-30),
utilizados nos serviços de pavimentação executados pelo
DEPI/SETRAP/GEA no estado do Amapá.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano
de dois mil e vinte e um (2021), a Secretaria de Estado
de Transportes do Amapá, representado pelo Senhor
Secretário de Estado de Transportes, decide homologar
o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021-
CPL/SETRAP, ratificando a decisão de ADJUDICAÇÃO
do PREGOEIRO e de todos os atos do procedimento
licitatório, os quais seguiram em conformidade com
as normas e legislações pertinentes, sendo o mesmo
devidamente aprovado desde a sua fase interna do

procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Parecer Jurídico nº 507/2021-PLCC/PGE/AP. E ainda, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar Estadual nº 004/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA: CBAA ASFALTOS LTDA	
VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO (R\$)	VALOR ARREMATADO (R\$)
R\$ 22.315.866,67	R\$ 16.400.000,00

O processo encontra-se a disposição dos interessados na sede da SETRAP.

Macapá, 29 de setembro de 2021
José Ronaldo Mota Rachid
Pregoeiro da CPL/SETRAP
Portaria nº 179/2021-SETRAP

BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0929-0006-8735

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE RESULTADO FASE EXTERNA

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2021-CPL/SEINF/GEA.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados do RESULTADO da fase externa da licitação da Tomada de Preços nº 014/2021-CPL/SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.502, seção 02, página 20, cujo objeto é a Obra de Urbanização do 4ª Batalhão da Polícia Militar, no Município de Santana-AP. Processo prod. nº 0038.0606.2022.0003/2021-GAB/SEINF.

MOTIVO: DESERTA.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
ELIVALDO SANTOS SOARES
Presidente da CPL/SEINF/GEA

HASH: 2021-0929-0006-8669

PORTARIA (P) Nº 140/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor

do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0010/2021 UCONT – SEINF, de 28 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCAL DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO Nº 018/2021 – SEINF/GEA, cujo objeto trata de CONSTRUÇÃO DA ESCOLA JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA, no Município de Porto Grande/AP.

FISCAL DE OBRA – Engº. Civil: **FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA**

Engº. Eletricista: **SÁVIO JOSÉ COUTINHO RODRIGUES**

GESTOR DO CONTRATO - **JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT**

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0929-0006-8696

PORTARIA (P) Nº 141/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0010/2021 UCONT – SEINF, de 28 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCAL DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO Nº 019/2021 – SEINF/GEA, cujo objeto trata de CONSTRUÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, no Município de Cutias/AP.

FISCAL DE OBRA – Engº. Civil: **MANUEL DE SOUSA CARVALHO**

GESTOR DO CONTRATO - **JOSÉ ADENALDO SANTOS**

BITTENCOURT

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0929-0006-8736

Secretaria de Mobilização Social**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2021-SIMS**

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um. Homologo o resultado do Chamamento Público nº .001/2021-SIMS, referente ao Processo nº. 0051.0137.2653.0003/2021-GAB APOIO/SIMS. Objeto: o presente Chamamento Público tem por objeto a locação de imóvel em Macapá/AP, para atender as necessidades da SIMS.

Nos seguintes Termos:

- Houve uma única proposta apresentada a Comissão de Habilitação e Seleção, nomeada pela Portaria nº.242/2021-SIMS, vez que passamos a fase seguinte. Conforme Fundamento Legal Art. 24 inc.X da lei 8.666/93 e alterações.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2021

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social/Sims

HASH: 2021-0929-0006-8722

PORTARIA Nº 312/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 310104.0076.2405.0086/2021 – RH/SEAFRO e Processo nº 370/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da Servidora: **Alessandra Furtado de Souza**, Assessora Nível II/Planejamento, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Município de Ananindeua - PA, no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2021, para assinatura de notas fiscais e acompanhamento de cestas alimentares, referente ao Termo de Colaboração nº 08/2021/MC/CONAB/FCP, que atenderá as comunidades quilombolas certificadas do Amapá.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 28 de setembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0929-0006-8678

PORTARIA Nº313/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº 233/2021 – NSAN/CPS/SIMS e Processo nº 369/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento das Servidoras, **Elizangela Silva do Nascimento**, Gerente NSAN, **Wilma Figueira da Silva**, Assistente Social e Aldineia Brazão do Rosário, Assistente Administrativo, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o Distrito de São Joaquim do Pacuí, no dia de 30 de setembro a 02 de outubro de 2021, com objetivo de realizar visitas técnicas as entidades cadastradas no banco de dados da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS; Identificação de novas entidades e Participar da ação de entrega das cestas de alimentos do Programa Comida em Casa do Governo do Estado.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 28 de setembro de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0929-0006-8694

PORTARIA Nº314/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº 130/2021 – SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 311/2021 – SIMS, publicada no D.O.E. 7.513 de 28 de Setembro de 2021, conforme abaixo:

ONDE SE LÊ:**PORTARIA Nº311/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005 tendo em vista o processo 130/2021 CPS/SIMS.

CONSIDERANDO o ofício nº 310103.0077.3106/2021 NRC/CPS – SIMS.

LEIA – SE:**PORTARIA Nº315/2021-SIMS**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005 tendo em vista o processo 130/2021 CPS/SIMS.

CONSIDERANDO o ofício nº 310103.0077.3106/2021 NRC/CPS – SIMS.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 29 de Setembro de 2021

ALBA NIZE COLARES CALDAS

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS

Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0929-0006-8748

RESOLUÇÃO Nº 031/2021 CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação de Readequações da Reprogramação de Saldo de Recursos Federais – AEPETI, para o Exercício de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 8ª Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 28 de setembro de 2021, de acordo com as competências

e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso XI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a PORTARIA MDS nº 63, de 29 de maio de 2014, que dispõe sobre o cofinanciamento federal das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, para os Estados, Municípios e Distrito Federal com alta incidência de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS nº 8, de 15 de abril de 2014, que altera a Resolução nº 8, de 18 de abril de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS com vistas a estabelecer critérios para o cofinanciamento de 2014;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CNAS nº 8, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI no âmbito do Sistema Único da Assistência Social –SUAS e o critério de elegibilidade do cofinanciamento federal para os exercícios de 2013/2014 destinado a Estados, Municípios e Distrito Federal com maior incidência de trabalho infantil e dá outras providências;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº310103.0076.2283.0401/2021 GAB – SIMS, de 28 de julho de 2021 que solicita aprovação das READEQUAÇÕES DO PROJETO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DE RECURSOS FEDERAIS – AEPETI para o Exercício de 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 010/2021 – CFOAS/CEAS-AP, de 16 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Reprogramação de saldo remanescente de recursos de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, para o exercício de 2021, no valor total de **R\$ 464.264,77 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

Parágrafo único - O recurso será executado de acordo com as despesas descritas na tabela abaixo:

NATUREZA DA DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
33.90.14	Diárias Civil	R\$ 10.000,00
33.90.30	Material de Consumo	R\$50.000,00

33.90.33	Passagens e despesas com locomoção	R\$10.000,00
33.90.35	Serviço de consultoria	R\$50.000,00
33.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	R\$10.062,00
33.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$184.202,77
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	R\$150.000,00
TOTAL		R\$464.264,77

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

Marlete Ferreira Góes
Presidente em Exercício
CEAS/AP

HASH: 2021-0929-0006-8720

RESOLUÇÃO Nº 032/2021 CEAS/AP

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Trimestral de Execução do Fundo Estadual de Assistência Social, referente ao primeiro trimestre de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na 8ª Reunião Ordinária Remota, realizada no dia 28 de setembro de 2021, de acordo com as competências e atribuições conferidas pelo Artigo 7º, Inciso V e VI da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995 e de acordo com a decisão de seu Plenário,

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; alterada Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 - Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que o Art. 30-C da Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 que estabelece que a utilização desses recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos seus entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante Relatório de Gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social que regulariza e organiza em todo o território

nacional os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua Gestão e Cofinanciamento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015 do Ministério de Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS/2012;

CONSIDERANDO o Decreto 5522 de 05 de dezembro de 2011, que regulamenta participação do Estado no cofinanciamento dos Benefícios Eventuais;

CONSIDERANDO o Decreto n. 0934/2017, que dispõem sobre transferência de recurso financeiro do FEAS para o FMAS de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;

CONSIDERANDO o OFÍCIO Nº 310103.0076.2283.0403/2021 GAB - SIMS de 26 de julho de 2021 que encaminha para análise do CEAS o RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EXECUÇÃO DO FEAS - JANEIRO A MARÇO DE 2021;

CONSIDERANDO o Parecer Nº: 011/2021 – CFOAS/CEAS-AP, de 16 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Trimestral de Execução do FEAS - Janeiro a Março de 2021, com saldo para o ano de 2021 segundo a Lei Orçamentária Anual (LOA) no valor de **R\$ 78.110.801,00 (Setenta e oito milhões, cento e dez mil e oitocentos e um reais)**.

Parágrafo único – De acordo com o Relatório Trimestral de Execução do FEAS - Janeiro a Março de 2021, neste primeiro trimestre os recursos federais à disposição da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, não foram executados em virtude da abertura de orçamento, de processos licitatórios em andamento e os processos licitatórios concluídos têm previsão para serem executados no próximo semestre.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

Marlete Ferreira Góes
Presidente em Exercício
CEAS/AP

HASH: 2021-0929-0006-8730

Secretaria de Saúde**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021 – NGC/SESA**

PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0430/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:

RONEY CARDOSO DE SOUZA; Objeto: contratação de empresa especializada em locação de geradores elétricos, incluindo entrega, instalação, manutenção e retirada; Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0143.1851.0430/2021, MP nº 1.047/2021 e Parecer Jurídico nº 172/2021/PAS/PGE/SESA; Vigência: mais 90 (noventa) dias a contar de 30/09/2021 a 28/12/2021 ou até que perdure a necessidade de atendimento do objeto, de acordo com o interesse da Administração, que poderá rescindir unilateralmente o contrato antes do termo. As despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Ação 2109, Fonte 107, Natureza 33.90.39; Valor Global do Contrato: **R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)**. Signatários: JUAN MENDES DA SILVA, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **RONEY CARDOSO DE SOUZA**, pela contratada.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0929-0006-8731

PORTARIA Nº 0610/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0005/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Trane Technologies Industria, Comércio e Serviços de Ar Condicionado LTDA	42/2021	Serviço relativo à manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização do tipo "chiller, com fornecimento total de peças, componentes e materiais de consumo", para o atendimento das necessidades do Hospital Universitário – HU.	03/09/2021 a 03/09/2022	HU	Titular: Cíntia Brandão dos Santos Suplente: Tony Silva

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de setembro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0929-0006-8705

PORTARIA Nº 0611/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0002/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	Tratalyx Serviços Ambientais do Brasil Eireli	44/2021	Serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com fornecimento de contêineres, que serão utilizados nos armazenamentos externos dos resíduos gerados pelo Centro de Atendimento Covid IV – Hospital Universitário sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.	07/09/2021 a 06/03/2022	HU	Titular: Francisco Cardoso Dias Junior Suplente: Ingrid Lima dos Reis

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de setembro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0929-0006-8704

PORTARIA Nº 0612/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0040.0105/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no monitoramento do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (E-Sic), no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde. São eles:

- **Rafael de Almeida Reis** (Assistente Administrativo);

- **Danilo Augusto de Souza Silva** (Assessor Técnico).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0206/2021-SESA, de 8 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.392, de 8 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de setembro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0929-0006-8703

PORTARIA Nº 0613/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2831.0093/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar parcialmente a Portaria nº 0356/2021-SESA publicada no DOE nº 7.438 de 14 de junho de 2021, no item M.L.T. COSTA o qual designou a servidora Odileia de Souza Ribeiro Magno como Fiscal do referido contrato.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuarem como fiscais de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Local	Nome do Fiscal
01	M.L.T. Costa	02/2018	Prestação de serviços funerários.	07/04/2021 a 06/05/2022	CTFD	Titular: Patrick da Silva Bezerra Substituto: João Bosco Nonato da Silva Nonato Junior

Art. 3º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de setembro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0929-0006-8709

PORTARIA Nº 0614/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1.722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0082.0265/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que viajarão da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Tartarugalzinho-AP, no período 30 de setembro a 2 de outubro de 2021, sem ônus para esta Secretaria, a fim de participarem da ação voltada para saúde do produtor rural, conforme OFÍCIO Nº 230101.0076.2531.0269/2021 GAB - SDR - Feira Itinerante do Produtor Rural. São eles:

- Helton Batiste Magalhaes;

- Adenilson Silva Almeida;

- Sergio Albuquerque Alcolumbre;

- Klinger Castro de Almeida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de setembro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0929-0006-8710

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITAÇÕES-E Nº 0002009318510003/21 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SESA

A Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, através da Coordenadoria de Gestão de Compras-COGECE, leva ao conhecimento dos interessados o RESULTADO do Pregão, na forma eletrônica nº 001/2021-SESA, que foi realizado através do endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br/>, no dia 06/07/2021, às 10:00h (Horário de Brasília). Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DOUTOR ALBERTO LIMA - HCAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA REGISTRADA: H M LINCK ME						
CNPJ: 00.660.664/0001-87						
REPRESENTANTE: HELENA MARIA LINCK CPF: 460.382.050-04 RG: 4035714692/RS						
ENDEREÇO: RODOVIA RS-344, N° 1770, BAIRRO INDUSTRIAL; CEP: 98.794-620; SANTA ROSA-RS						
TEL: (55)3512-8321/ (55) 3513-0686						
e-mail: vendashmlinck@gmail.com						
Lote	Descrição	Fabricante	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Global
1	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE HEMODERIVADOS/IMUNO/TERMOL ÁBEIS.	BIOTECNO IND E COM LTDA	Und	4	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Valor Total						R\$ 40.000,00

EMPRESA REGISTRADA: BH LABORATORIOS LTDA EPP						
CNPJ: 22.283.196/0001-01						
REPRESENTANTE: ANTONIO TADEU PENIDO SILVA CPF: 201.352.976-72 RG: 861.172/MG						
ENDEREÇO: RUA IPIRANGA, 67 - CASA 02, BAIRRO FLORESTA; CEP: 31.015-150; BELO HORIZONTE-MG						
TEL: (31) 3461-6739 / (31) 3243-5560						
e-mail: bhlaboratorios@gmail.com / licitacao@bhlaboratorios.com.br						
Lote	Descrição	Fabricante	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Global
3	MICROSCÓPIO LABORATORIA	GT GROUP	Und	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Valor Total						R\$ 20.000,00

EMPRESA REGISTRADA: ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI						
CNPJ: 24.103.721/0001-95						
REPRESENTANTE: DIEGO SAMMER SANTOS CPF: 068.630.796-82 RG: 10910557/MG						
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, S/N, QD-06, LT-05, SALA 02, SETOR VILA BRASÍLIA; CEP: 74.905-770; APARECIDA DE GOIÂNIA-GO						
TEL: (62) 982758183 / (62) 3251-6992						
e-mail: apoiogruporoyal@gmail.com						
Lote	Descrição	Fabricante	Und	Qty	Valor Unitário	Valor Global
4	AGITADOR DE KLINE	SATRA	Und	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
7	ESTUFA DE CULTURA	SOLID STEEL	Und	1	R\$ 2.239,50	R\$ 2.239,50
Valor Total						R\$ 3.839,50

DESERTOS: 1 (um) lote.**REVOGADOS:** 1 (um) lote.**FRACASSADOS:** 1 (um) lote.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
 MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA
 Coordenador de Gestão de Compras
 Decreto nº 3063/2021-SESA

HASH: 2021-0929-0006-8651

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA (P) N.º 111/2021 - SEMA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do ofício. Nº 260101.0077.1993.0197/2021- CLCA SEMA, de 09 de setembro de 2021.

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **ANDRÉ PIMENTEL NASCIMENTO, PABLO VALENTE TEIXEIRA BANDEIRA** - Analistas de Meio Ambiente, de Macapá-AP, até aos municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari no período de 04 a 12.10.2021, com o objetivo de vistoriar a execução de plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD, das empresas **CADAM S.A e JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S.A**, como atividade do Grupo Técnico criado pela Portaria Nº 066/2021 – SEMA/AP – GT-PRAD. Autorizar também o deslocamento do servidor **JOSÉ FERNANDES CUNHA NUNES** - Motorista, que conduzirá o veículo de transporte com os técnicos da SEMA aos municípios citados.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 24 de setembro de 2021.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0929-0006-8729

PORTARIA (P) N.º 112/2021 - SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do ofício. Nº 260101.0077.1993.0201/2021- CLCA SEMA, de 09 de setembro de 2021.

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **CLEANE DO SOCORRO DA SILVA PINHEIRO** – Coordenadora de Gestão de Recursos Hídricos, **JANIRA DAMASCENO DE LIMA** - Coordenadora de Licenciamento e Controle Ambiental, **UIBIRÁ SENA SILVA** – Analista de Meio Ambiente, de Macapá-AP até o município de Pedra Branca do Amapari no período de 12 a 14.08.2021, onde realizaram vistoria técnica ambiental para fins de licenciamento da ampliação da capacidade do sistema de barragens de rejeito da empresa **Mina**

Tucano LTDA, conforme processo de Licenciamento Nº 4001.484/2017. Homologar também o deslocamento do servidor **ARLINDO GONÇALVES PIMENTEL** - Motorista, que conduziu o veículo de transporte com os técnicos da SEMA ao município citado.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 24 de setembro de 2021.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0929-0006-8700

PORTARIA (P) N.º 113/2021 - SEMA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 2288 de 07 de julho de 2021 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841 de 12 de agosto de 2021, e,

Considerando o teor do ofício. Nº 260101.0077.2005.0109/2021- CGUCBIO SEMA, de 09 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, **EURYANDRO RIBEIRO COSTA** – Coordenador de Gestão de Unidades de Conservação e Biodiversidade, de Macapá-AP, até o Município de Manaus no estado do Amazonas, no período de 24 a 27.09.2021, com objetivo de realizar visita técnica à comunidade Tumbira na Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) do Rio Negro, atividades a serem realizadas em Manaus/AM.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Secretária de Estado do Meio Ambiente, em Macapá-AP, 24 de setembro de 2021.
JOSIANE ANDRÉIA SOARES FERREIRA
Secretária de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2021-0929-0006-8734

Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 053/2021 - SECULT**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0621 de 13 de fevereiro de 2019; e Documento Nº 380101.0077.2361.0364/2021-SECULT.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **ANA VALÉRIA RAMOS DA COSTA** - Chefe de Unidade/ NTP/CDC, Código CDS-1 a fim de realizar fiscalização no evento "Inaugurações de Obras Públicas Municipais", no Município de Ferreira Gomes/ Ap e **LOURIVAL NATIVIDADE DOS SANTOS CARVALHO**, Motorista do Secretário, Código CDI-2, para conduzir o veículo, da sede de suas atribuições Macapá/ Ap, até o Município de Ferreira Gomes/ Ap, no período de 30.09.2021 a 01.10.2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
EVANDRO COSTA MILHOMEM
Secretário de Estado da Cultura
Dec. nº 0621 de 11/03/2019

HASH: 2021-0929-0006-8702

PRORROGAÇÃO DE PRAZO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - SECULT

ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ

O Secretário de Estado da Cultura do Amapá/SECULT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 1073 em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº. 0621 de 13 de fevereiro de 2019.

RESOLVE: PRORROGAR o prazo de inscrição do Edital de Credenciamento nº 001/2021 – SECULT, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7494, de 30 de agosto de 2021 que passa a vigorar conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital no DOE	30/08/2021
Período de impugnação	31/08/2021
Período de Inscrição	01 à 10/10/2021(até as 18 horas)
Análise Documental e Técnica	11 à 20/10/2021
Divulgação de habilitados e inabilitados na Análise Técnica e documental	21/10/2021
Período de Recurso	22 e 23/10/2021
Publicação do Resultado Final no DOE	25/10/2021

Revogam-se as disposições em contrário.
Macapá (AP), 29 de setembro de 2021.
EVANDRO COSTA MILHOMEN
Secretário de Estado da Cultura
Decreto nº 0621/2019

HASH: 2021-0929-0006-8719

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 1682/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo 0002336-78.2021.8.03.0002, e contido no documento Nº 0077.1045.0179/2021-ASTEJUR .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114500-2	EDILANE OLIVEIRA GOMES	3º/IV	3º/V	20/01/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021
Suelem Amoras Tavora Furtado
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0929-0006-8745

PORTARIA Nº 1683/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0015065- 42.2021.8.03.0001, e contido no documento nº 3941450/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2013

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109906-0	ANDREIA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA	3ª/III	3ª/IV	07/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	07/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	07/07/2020

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0929-0006-8744

PORTARIA Nº 1684/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0037407- 81.2020.8.03.0001, e contido no documento nº 3905435/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO DE LABORATÓRIO – 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062483-7	CARMEM OLIVEIRA DOS REIS	3ª/I	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	12/11/2015
			2ª/I	2ª/II	08/04/2016
			2ª/II	2ª/III	08/10/2017
			2ª/III	2ª/IV	08/04/2019
			2ª/IV	2ª/V	08/10/2020

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0929-0006-8747

PORTARIA Nº 1685/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO

GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0015221- 30.2021.8.03.0001, e contido no documento nº 3931580/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: EDUCADOR SOCIOAMBIENTAL – 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0062570-1	ALEX MONTEIRO FILOCREAO	3ª/IV	2ª/III	Sem Efeito Financeiro
			2ª/III	2ª/IV	29/04/2016
			2ª/IV	2ª/V	08/04/2017
			2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	Especial /I	08/04/2020

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0929-0006-8749

PORTARIA Nº 1686/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0011985- 70.2021.8.03.0001, e contido no documento nº 3942001/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro

1	0089702-7	ALCIONE DOS SANTOS NASCIMENTO	3ª/II	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	03/04/2016
			2ª/I	2ª/II	20/09/2017
			2ª/II	2ª/III	20/03/2018
			2ª/III	2ª/IV	20/09/2020

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0929-0006-8750

PORTARIA Nº 1687/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo nº 0009142- 35.2021.8.03.0001, e contido no documento nº 3940537/2021-TUCUJURISDOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao servidor abaixo relacionado, do Grupo Saúde, nos termos do art. 20 da Lei nº 1.059, de 12 de dezembro de 2006:

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0109747-4	GISLAYNE DA SILVA ATAIDE	3ª/III	3ª/IV	08/07/2017
			3ª/IV	3ª/V	08/01/2019
			3ª/V	3ª/VI	08/07/2020

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0929-0006-8741

PORTARIA Nº 1689/2021 – SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/1992,

0422, de 30/01/2019, 2642, de 18/06/2007 e 1535, de 14/05/2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0296.0112/2021,

RESOLVE:

Designar a servidora **KARINA DA CONCEICAO DA SILVA**, Chefe de Unidade/Unidade de Planejamento e Seleção de Pessoal/Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CDS-2- SEAD, para exercer, cumulativamente e em substituição, o Cargo de Gerente de Núcleo/Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal/Coordenadoria de Gestão de Pessoas/CDS-3/SEAD, durante o impedimento da respectiva titular **ILANA CRISTINA VILHENA SILVA**, que se encontrará afastada por motivo de gozo de férias, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0929-0006-8742

PORTARIA Nº 566/09-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SEINF:

SERVIDOR(A) : **Josiane Andrade da Silva**
CARGO : Assistente administrativo
MATRICULA : 0063320-8-01
QUINQUENIO : 28/08/2011 a 27/08/2016
PERÍODO(S) : 01/11/2021 a 30/11/2021, 01/03/2022 a 30/03/2022 e 02/05/2022 a 31/05/2022
PROCESSO : 0038.0197.2088.0012/2021

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0929-0006-8721

PORTARIA Nº 567/09-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por

Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, a(o) servidor(a) abaixo relacionado(a), integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(a) no(a) SEED:

SERVIDOR(A) : **Zenira Vieira da Silva**
 CARGO : Professor
 MATRICULA : 0035696-4-01
 QUINQUENIO : 20/03/1995 a 19/03/2000

PERÍODO(S) : 01/11/2021 a 30/12/2021 e 01/02/2022 a 02/03/2022
 PROCESSO : 0021.0197.1294.0777/2021

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021
 ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
 Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0929-0006-8738

Secretaria de Educação

PARECER Nº 007.2021.CEE.AP.COLEGIO SOLUÇÕES

Interessado: COLÉGIO SOLUÇÕES Endereço: Av. Presidente Vargas nº 341, Centro, Macapá-AP Cep: 68900-070 Telefone: 096-32411043 INEP: 16011708	UF: AP
Assunto: Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos/EJA a Distância (EAD).	
Relatora: Wildma Mota de Moraes	
Assessoria Técnica: André Pereira Barbosa	Gilcélia da Silva Sanses
Processo nº 052/2020- CEE/AP	
Parecer nº . 007/2021-CEE/CEB/AP	Câmara de Educação Básica
Aprovado em: 23/03/2021	

I – HISTÓRICO

O Colégio Soluções por meio do Ofício nº 035/2020-CS, de 02 de setembro de 2020, registrado neste Conselho Estadual de Educação sob o protocolo nº 134 em 11 de setembro de 2020, solicitou o Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos/EJA na modalidade a Distância (EAD).

Em cumprimento ao Art. 14 da Res. 077/2014-CEE/AP e, seguindo os trâmites protocolares internos deste Conselho, o referido Ofício deu origem ao Processo nº 052/2020-CEE/AP e dispõe dos seguintes documentos:

Nº	RECONHECIMENTO	FLS
1	Ofício de solicitação de Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio – EJA/EAD – OF. 035/2020-CS.	01
2	Projeto Político-Pedagógico	02/17
3	Matriz Curricular – Ensino Fundamental – anos finais-EJA/EAD	19
4	Matriz Curricular – Ensino Médio – EJA/EAD	20
5	Regimento Escolar	21/54
6	Censo Escolar dos últimos 3 anos – 2018,2019 e 2020	55/59
7	Relação do corpo Administrativo, técnico e docente e respectivo comprovante de habilitação.	60/78-v
8	Acervo bibliográfico e webgráfico	79/83
9	Cópia do Contrato de Trabalho do corpo administrativo, técnico e docente	84/118
10	Contrato – Empresa parceira	119/122
11	Lista de Verificação do Setor de Triagem	123
12	Despacho da Triagem para a CEB - 07/10/2020	124
13	Despacho da CEB para a Comissão EAD -	124
14	Resolução nº 32/2018-CEE/AP – Credenciamento e Autorização	125

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....02

Trata-se de processo de Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos-EJA a Distância.

O Colégio Soluções teve a sua Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos – EJA presencial e a Distância concedida por este CEE através da Resolução nº 032/2018-CEE/AP, publicada no DOE nº 6696 de 11 de junho de 2018, com vigência de 03(três) anos a

contar de sua publicação.

O presente processo foi despachado inicialmente para conhecimento, à Câmara de Educação Básica-CEB. Entretanto, tendo em vista a existência da Comissão EAD, instituída pela Portaria nº 25/2017-CEE/AP, a Coordenação o encaminhou para análise e providências da referida Comissão.

Em razão da Pandemia do COVID-19, e por consequência pela necessidade de se preservar a saúde e a vida dos Conselheiros e Técnicos do CEE/AP e do Colégio Soluções, não foi realizada a visita de verificação “in loco”, entretanto, foi solicitado um relatório fotográfico detalhado das dependências do Colégio para que os conselheiros pudessem avaliar as reais condições de funcionamento.

Informamos que em 2019, por ocasião da análise do processo de mudança de endereço da instituição (processo nº 056/2019-CEE/AP), foi realizada a visita de verificação no Colégio Soluções.

O referido relatório fotográfico (anexo) mostra a fachada externa, entrada principal, recepção e atendimento, secretaria, direção, elevador, piso tátil e rampa de acesso (acessibilidade), coordenação pedagógica, auditório/sala de reuniões, salas de aula e tutoria, laboratório de informática, área de convivência, banheiros: masculino e feminino e para alunos com necessidades especiais.

II – ANÁLISE

Esta análise decorre da solicitação do Colégio Soluções, de acordo com as peças que compõem o Processo nº 052/2020- CEE/AP, estando fundamentado na Legislação Educacional Vigente, especialmente na Lei nº 9.394/96-LDB, e na Resolução nº 77/14-CEB/CNE.

2.1 - IDENTIFICAÇÃO

O Colégio Soluções está localizado na Av. Presidente Vargas, nº 341, Bairro Centro, em Macapá - AP. Tem como sua mantenedora a ENTER LTDA – ME, inscrita sob o CNPJ 24.091.900/0001-50 e tem como diretora a Sra. Elisandra Leão Oliveira.

2.2 - ASPECTOS LEGAIS

A Educação de Jovens e Adultos, uma das modalidades da Educação Básica, destinada aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, está regulamentada no Art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), alterado pela Lei nº 13.632/2018, a saber:

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....03

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018).

A Resolução nº 56/2015-CEE/AP, publicada no DOE nº 6113, de 06 de fevereiro de 2016, em seu Art. 6º, menciona a Educação a Distância como uma das modalidades da Educação Básica, a saber:

Art. 6º - As modalidades da Educação Básica: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância serão regulamentadas em legislação própria, pertinente a cada modalidade, ficando no que couber sujeitas a esta Resolução como norma geral.

O Referencial Curricular Amapaense (RCA) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, instituído no Estado do Amapá pela Res. 15/2019-CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6867 em 22 de fevereiro de 2019, a menciona como uma das cinco modalidades de ensino na Educação Básica às fls. 23, vejamos:

“(...) A seguir apresentaremos as particularidades das cinco Modalidades de Ensino – Educação Especial, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos.” (RCA/EI e EF, pág. 23).

A exemplo do que estabelece o Art. 9º da Res. CNE/CEB nº 3/2010, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA, sobre a organização dos cursos desta modalidade de ensino, o Art. 12 da Res. 027/2015-CEE/AP, ainda em vigor, disciplina que:

Art. 12. Na organização dos cursos da EJA, exigir-se-á:

- I - Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração mínima de 800 (oitocentas) horas;
- II - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- III - Para o Ensino Médio, a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas.

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....04

No RCA – Ensino Médio/2020, lamenta-se a ausência de orientações relacionadas à EJA na BNCC e Lei nº 13.415/2017, orientando para que na modalidade os Sistemas de Ensino a organizem de forma a

“ (...) desenvolver pressupostos da educação popular, que propõe o diálogo com os educandos e considera suas demandas como princípio educativo (...)”. (RCA/EM, pág. 42).

Conforme o pedido constante no Ofício nº 035/2020 (fls. 01), apesar do Colégio Soluções estar autorizado pela Res. 032/2018-CEE/AP (fls.125) a ofertar o Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio - EJA presencial e a Distância, desde 2018, conforme indicado no Censo Escolar (fls.56/58) o colégio oferta somente o ensino a Distância, o que justifica seu pedido de Reconhecimento somente para a EJA/EAD.

A Educação a Distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica no processo de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação (TIC's), com previsão legal no Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o qual preconiza:

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

A oferta da Educação de Jovens e Adultos-EJA a Distância está disciplinada no Art. 8º do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamentou o Art. 80 da LDBEN, e estabeleceu as normas e procedimentos para a oferta da EAD na Educação Básica e Educação Superior, autorizando a oferta do ensino a Distância na Educação Básica somente para o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio.

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

- I - Ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ;
- II - Ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996 ;
- III - Educação profissional técnica de nível médio;
- IV - Educação de jovens e adultos; e
- V - Educação especial.

O Regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino foi instituído pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, que definiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para regulamentar a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), em regime de colaboração entre os sistemas de ensino, disciplinando também o processo de expansão da oferta em EAD.

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....05

O processo de expansão e procedimentos regulatórios do Regime de Colaboração entre os Sistemas de Ensino foram consensuados no Fórum Nacional dos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal-FNCE, através da assinatura do Termo de Colaboração nº 1/2016-FNCE, do qual o Conselho Estadual de Educação do Amapá – CEE-AP é signatário desde o dia 23 de novembro de 2016, o qual tem como objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE OS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL a regulamentação, entre os Conselhos de Educação signatários, incluindo aqueles que em qualquer tempo a ele venham aderir, no regime de colaboração, que objetiva consensuar procedimentos regulatórios que viabilizam a oferta de cursos e programas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas dos Ensinos Fundamental e Médio na modalidade de educação a distância em Unidade da Federação diversa daquela em que foi devidamente credenciada e detém ato autorizativo de funcionamento de cursos e programas.

A EAD no Estado do Amapá está disciplinada pela Res. 065/2019-CEE/AP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6951 de 03 de julho de 2019, a qual estabelece normas para o funcionamento da Educação a Distância (EAD) no Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências.

O Art. 16 da Resolução supramencionada autoriza a oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA a Distância, a saber:

Art. 16 – A Educação a Distância poderá ser ofertada nas seguintes etapas e modalidades:

(...)

III – Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio.

Ainda no mesmo Diploma Legal, em seu Art. 3º, observa-se a estrutura mínima exigida para a Instituição Sede e Polo de Apoio Presencial no caso da oferta EAD, vejamos:

Art. 3º - A Educação a Distância na Educação Básica pode ser ofertada pelas instituições de ensino com a seguinte estrutura:

I – Instituição Sede: deve ser dimensionada com áreas específicas para direção, coordenação pedagógica, apoio tecnológico, secretaria escolar e ambientes apropriados para os momentos presenciais e a distância.

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....06

- a. Direção: responsável pela gestão administrativa, financeira e pedagógica;
- b. Coordenação Pedagógica: responsável pela implantação e implementação da gestão pedagógica, desde a elaboração do plano de curso ou plano de implantação, até a execução, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas dos cursos técnicos, etapas e/ou modalidades de ensino;
- c. Secretaria Escolar: responsável pela gestão da vida escolar do aluno em relação à documentação, matrícula e expedição de documentos escolares;
- d. Coordenação de Apoio Tecnológico: responsável pela gestão do sistema de infraestrutura tecnológica de suporte aos cursos, etapas e/ou modalidades, bem como pelo desenvolvimento de recursos e ferramentas aplicados ao Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

II – Polo de Apoio Presencial: unidade descentralizada, situada em local diverso e vinculada à Instituição Sede, devidamente autorizada por este Conselho, por meio de processo específico nos termos da legislação em vigor, contemplando em sua estrutura, uma monitoria responsável pela organização física e logística dos encontros presenciais, viabilizando assim, o desenvolvimento das atividades obrigatórias, bem como o atendimento ao aluno.

O Colégio Soluções foi autorizado para a oferta da EJA a Distância em 2018 através da Res. 032/2018-CEE/AP, publicada no DOE nº 6951 em 03 de julho de 2019 e segundo consta em seu Projeto Político-Pedagógico (PPP), às fls. 04 já tem polo de apoio presencial no Estado do Pará autorizado pelo Conselho de Educação do Estado do Pará através da Res. 433/2019-CEE/PA e São Paulo através do Parecer nº 296/2020, inclusive com meta de expandir para mais três Estados até 2021, portanto, em processo de expansão para outras Unidades da Federação na oferta da EJA/EAD.

Sobre a regularização das instituições de ensino que ofertam EAD, o Art. 39 da Res. 065/2019-CEE/AP, que disciplina a questão, passou a adotar as normas de regularização das instituições de ensino, contidas na Res. 077/2014-CEE/AP, ao estabelecer:

Art. 39 – Aplicam-se, no que couber aos processos de regularização das instituições educacionais que ofertam EAD, as normas específicas para a regularização das instituições de ensino da Educação Básica.

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....07

2.3 – DO FUNCIONAMENTO

O Colégio oferta o Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos-EJA a Distância, podendo atender até 400 alunos por etapa.

2.4 – ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS.

Sua administração ocupa uma área de 36m², onde funciona a secretaria escolar, biblioteca, laboratório de informática, coordenação pedagógica, atendimento a alunos e direção. Suas salas de aula são os 04(quatro) auditórios do shopping, disponibilizados quando dos encontros e tutorias presenciais.

O Colégio possui 02 projetores multimídia (Datashow), 11 computadores, internet banda larga, duas centrais de ar na

administração, bebedouro, mesas e cadeiras para todos os funcionários, alunos e pais.

Os auditórios são dotados de projetores, mesas, quadros para pincel, cadeiras universitárias e cadeiras para palestras ou outros eventos; os banheiros são amplos, masculino e feminino, com acessibilidade, duas lanchonetes, amplo espaço livre para circulação de funcionários e alunos, que são compartilhados com o Shopping Vila Nova.

Dispõe ainda, de um laboratório de informática com 05 (cinco) computadores; a administração e coordenação têm à sua disposição: 6(seis) computadores e 01(uma) impressora.

A biblioteca possui livros didáticos impressos disponíveis para empréstimo aos alunos, além das bibliotecas e laboratórios virtuais disponíveis no AVA e laboratório.

Além da estrutura física, o Colégio dispõe de softwares para: Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, Portal de acesso aos produtos do Colégio, Biblioteca virtual com 50(cinquenta) sites para pesquisa, laboratórios virtuais de física, química, matemática, biologia e ciências, sistema de gestão acadêmica, financeira e administrativa, software de marketing digital, software de banco de dados CRM.

Conta ainda com empresas parceiras tais como:

v. CONSULTORIA EM INFORMÁTICA E SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONCURSEIROS SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA – para produção de aulas em vídeo, apostilas, exercícios e avaliações. Essa empresa contrata professores e faz a gestão do AVA.

w. MW GRÁFICA E EDITORA – Produz o material didático para o Colégio Soluções em forma de livro;

x. PROESC – Empresa que fornece ao Colégio software de gestão acadêmica, financeira e administrativa.

2.5 – ESTRUTURA PEDAGÓGICA E ORGANIZACIONAL

a) Regimento Escolar

O Regimento Escolar (fls. 21/54) define a estrutura e o funcionamento administrativo e pedagógico do Colégio Soluções, visando garantir um trabalho pautado nos

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....08

princípios da educação nacional de modo que a educação oferecida pelo Colégio contribua para o exercício da cidadania plena, garantindo o prosseguimento de estudos e promovendo aspectos formativos necessários, para a inclusão no meio social.

Está organizado em 05(cinco) títulos que tratam:

TÍTULO I – Das disposições preliminares;

TÍTULO II – Da organização funcional;

TÍTULO III – Da organização didático-pedagógica;

TÍTULO IV – Das instituições escolares;

TÍTULO V – Das disposições finais.

A sistemática de avaliação, a indicação e links da biblioteca e laboratórios virtuais estão descritos às fls. 49/50.

b. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO (PPP)

O Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Colégio (fls. 02/17) apresenta de forma sistemática: a identificação e concepção, meta, missão e visão, justificativa, objetivos, público alvo, requisitos de acesso, aproveitamento de estudos, informações sobre ensino ofertado e organização curricular, indicações metodológicas (linguagens e mídias e professor/tutor e suporte pedagógico ao estudante), informações sobre os momentos presenciais, acessibilidade, suporte de TI e as questões relacionadas à Avaliação, plano de expansão, instalações, equipamentos e recursos didáticos e finalmente o calendário letivo.

• Meta: A meta do Colégio Soluções é estar em mais três Estados brasileiros até 2021, alcançando assim, milhares de jovens e adultos, em diversos municípios do Brasil, com sua proposta educacional arrojada e democratizante.

• Missão: A missão é contribuir com o progresso das cidades onde o Colégio funciona, através da formação escolar e cidadã de pessoas que ali residem e que, certamente, ajudarão na transformação social de sua comunidade.

• Visão: A visão do Colégio é ser um dos grandes promotores de educação a distância no Brasil, na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos.

Nas indicações metodológicas, explica que o Colégio utiliza um Portal de ensino a distância, e nele disponibiliza ao aluno o Ambiente Virtual de Aprendizagem-AVA, que reúne recursos que possibilitam o desenvolvimento de atividades de ensino e aprendizagem via web, ou mesmo off-line, gerenciado por uma equipe composta por profissionais de TI, professores/tutores e coordenadores pedagógicos.

As características desse ambiente são: facilidade na operação em publicar e editar os conteúdos dos componentes

curriculares, utilizando diferentes tipos de arquivo como: vídeos, áudio ou qualquer material digitalizado, possibilidade de registro e recuperação da trajetória de aprendizagem dos alunos, a gestão da participação dos alunos nas atividades propostas, disponibilização de boletins instantâneos de rendimento escolar, interação professor/aluno e aluno/aluno. O Ava ainda disponibiliza os seguintes recursos: página de texto simples, página WEB, vídeos e áudios, rótulo, link a um arquivo ou site, e outros que surgirão com o desenvolvimento da tecnologia da informação.

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....09

As atividades serão propostas via livro didático e/ou AVA e o aluno define por ocasião da matrícula no curso, suas ferramentas de estudo. No AVA as atividades poderão ser através de fóruns, chats, tarefas, vídeos, questionários, textos on-line e enquetes, disponibilizando também bibliotecas e laboratórios digitais para que o aluno pesquise e encontre as respostas para essas atividades.

O livro didático impresso reúne o conteúdo programático dos componentes curriculares que fazem parte da matriz curricular da etapa em que o aluno cursa e será adquirido no Colégio, podendo também ser disponibilizado em formato digital para o aluno imprimir.

A comunicação escola/aluno é feita presencialmente nos polos de apoio presencial, mas também através de e-mails institucionais com o aluno ou ainda através de informes no próprio AVA.

Os momentos presenciais serão destinados à avaliação, eventos de cunho motivacional e/ou orientação profissional organizados pelo Colégio.

O Colégio também tem suporte tecnológico e estrutura arquitetônica com acessibilidade para os alunos da educação especial que desejem ingressar na modalidade ofertada.

c) Matriz Curricular

Conforme demonstra a Matriz Curricular às fls.19 e 20, a EJA/EAD está organizada:

a. No Ensino Fundamental – anos finais (6º ao 9º ano) EJA/EAD temos 03(três) etapas que totalizam 1600(mil e seiscentas) horas assim distribuídas:

ETAPA	EQUIVALENCIA	CARGA HORÁRIA	SEMANAS LETIVAS	DIAS LETIVOS SEMANAIS	MÓDULO AULA SEMANAL 60 min	MODULO AULA DIÁRIO
3ª	6º ano	600 horas	20	6	30	05
4ª	7º ano	560 horas	18+4dias	6	30	05
5ª	8º e 9º anos	440horas	14+4dias	6	30	05
TOTAL		1600h	53+2 dias	6	30	05

Na Base Nacional Comum Curricular está organizado em 04(quatro) áreas de conhecimento:

I. Linguagens e suas tecnologias:

- Língua Portuguesa;
- Arte;
- Educação Física;

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....10

II. Matemática e suas tecnologias:

- Matemática;

III. Ciências da natureza e suas tecnologias:

- Ciências.

IV. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

- História;
- Geografia.

Na Parte Diversificada o Colégio oferta a Língua Inglesa para as três etapas, conforme determina a legislação educacional.

b. No Ensino Médio EJA/EAD temos três etapas que totalizam 1240(mil e duzentas e quarenta) horas assim distribuídas:

ETAPA	EQUIVALENCIA	CARGA HORÁRIA	SEMANAS LETIVAS	DIAS LETIVOS SEMANAIS	MÓDULO AULA SEMANAL 60 min	MÓDULO AULA DIÁRIO
1ª	1ª série	600 horas	20	06	30	05
2ª	2ª série	320 horas	10+4dias	06	30	05
3ª	3ª série	320 horas	10+4dias	06	30	05
TOTAL		1240h	41+2dias	06	30	05

Na Base Nacional Comum Curricular está organizado em 04(quatro) áreas de conhecimento:

V. Linguagens e suas tecnologias:

d. Língua Portuguesa;

e. Arte;

f. Educação Física.

VI. Matemática e suas tecnologias:

a) Matemática.

VII. Ciências da natureza e suas tecnologias:

c. Física;

d. Química;

e. Biologia.

VIII. Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

a. História;

b. Geografia;

c. Filosofia;

d. Sociologia.

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....11

Na Parte Diversificada o Colégio oferta a Língua Inglesa para as três etapas, conforme determina a legislação educacional e de matrícula facultativa ao aluno (opcional), oferta a Língua Francesa para a 2ª e 3ª etapas.

Após análise, constatou-se a necessidade das seguintes alterações na Matriz Curricular:

7. Duração do Módulo aula para 60 (sessenta) minutos;

8. Ajuste na quantidade de semanas letivas;

9. Inclusão da carga horária de Literatura em Língua Portuguesa no Ensino Médio, passando para 100(cem) horas por etapa.

d) Corpo Técnico e Docente

A equipe administrativa do Colégio Soluções é composta por uma Diretora, uma Coordenadora Pedagógica, um Secretário Escolar, um Coordenador de TI, uma Coordenadora de Polo e um Gerente Administrativo, conforme informado às fls. 60/66, devidamente habilitados na forma da lei.

O quadro docente é composto por professores habilitados conforme comprovado às fls. 67/78.

e) Corpo Discente

Na EAD não existe a divisão por sala como no ensino presencial, mas em 2020, conforme informado às fls. 58-v o Colégio atendeu 196(cento e noventa e seis) alunos da EJA/EAD o que representa um crescimento de 52% (cinquenta e dois por cento) no número de matrículas em relação ao ano anterior.

No PPP às fls. 14, o Colégio informa uma previsão de atendimento de até 400(quatrocentos) alunos por etapa.

2.6 - ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS

O Colégio tem 10(dez) exemplares de livros de cada etapa disponíveis ao aluno, mas por se tratar de EAD, conforme determina o Art. 14 da Res. 065/2019-CEE/AP, disponibilizam as bibliotecas digitais, que são coleções referenciais que reúnem e organizam informações na internet sobre determinadas áreas do conhecimento; trata-se de coleções e links para documentos eletrônicos (fls. 80/83).

Nos laboratórios virtuais o aluno pode simular prática em determinados componentes curriculares, para os casos do aluno se aprofundar e exercitar de outra forma o conteúdo ou elaborar algum trabalho proposto pelo professor.

III – VOTO DA RELATORA

Constata-se pela análise do presente processo que o Colégio Soluções cumpriu as exigências da Res. 065/2019-CEE/AP para a oferta do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos a Distância,

bem como do Art. 14 da

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....12

Resolução nº 077/2014-CEE/AP, que disciplina o processo de Reconhecimento de Etapas e Modalidades de Ensino, objeto do presente processo.

Assim, em razão da inexistência de fatos impeditivos para a concessão do pedido, uma vez que a presente solicitação atende às exigências legais, voto de forma FAVORÁVEL ao pedido de Reconhecimento do Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos-EJA a Distância.

Macapá-AP, 23 de março de 2021.

Wildma Mota de Moraes

Relatora

PROCESSO Nº 052/2020-CEE/AP.....PARECER Nº007/2021-CEE/AP.....13

IV - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu por unanimidade acompanhar o voto do Relator.

Macapá, sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 23 de março de 2021.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Presidente da CEB/CEE – AP

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Elizabete do Rosário Monteiro

Francisco Pereira Lima Júnior

Fábio Richard Pereira da Silva

Ivanéia de Souza Alves

Oberdan Amoras Alves Júnior

Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Maria Goreth da Silva Sousa

Rubenita Gonçalves Teles

V - DECISÃO DO PLENÁRIO.

O Conselho Estadual de Educação, em sessão plena realizada nesta data, decidiu homologar o voto da Câmara de Educação Básica.

Macapá, Sala de reuniões Prof. Mário Quirino da Silva, em 24 de março de 2021.

Ailton Asdrúbal Cardoso Guedes

Ana Zeneide Videira

Antônio de Oliveira costa

Arlon José dos Santos Dias

Carlos Nilson da Costa

Célia Lúcia de Oliveira Coutinho

Elizabete do Rosário Monteiro

Francisco Pereira Lima Júnior

Ivanéia de Souza Alves

Ivone de Souza Conceição

Jonas Loureiro Dias

Josué Marques Baia

Fábio Richard Pereira da Silva

Kátia Paulino dos Santos

Laércio Mendonça Góes

Maria do Socorro Paiva Rodrigues

Maria Goreth da Silva Sousa

Maria Madalena de Moura Mendonça

Oberdan Amoras Alves Júnior

Railton Aparecido Ramos de Brito

Rubenita Gonçalves Teles

Wildma Mota de Moraes

HASH: 2021-0929-0006-8650

RESOLUÇÃO Nº 019/2021-CEE/AP

RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) A DISTÂNCIA (EAD) DO COLÉGIO SOLUÇÕES, EM MACAPÁ/AP.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 2478 de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6930 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

A Lei nº. 9.394/96;
A Resolução nº 077/14 – CEE/AP;
A Resolução nº 065/2019-CEE/AP;
O Processo nº. 052/2020- CEE/AP;
O Parecer nº. 007/2021-CEB/CEE/AP,

RESOLVE

Art. 1º - Reconhecer o Ensino Fundamental - Anos Finais e Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a Distância (EAD) do Colégio Soluções, localizado na Av. Presidente Vargas nº 341 - Vila Nova Shopping, Piso 1 – Sala 32 – Centro, em Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente Ato de Reconhecimento tem vigência de sete anos, a contar da data de publicação desta Resolução, devendo a Instituição de Ensino solicitar a Renovação de Reconhecimento em até 120 dias antes de expirar o mencionado prazo, conforme estabelece a Resolução nº 077/2014-CEE/AP.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 25 de março de 2021.
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 2478/2019-GEA

HASH: 2021-0929-0006-8656

PORTARIA Nº 212/2021 – SAGEP/SEED

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo Decreto nº 5273 de 05 de dezembro de 2019, com fundamento na Lei nº 2.257 de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e tendo em vista o Prodoc nº 280101.0077.1328.0118/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **CLAUDIA REGINA DOS SANTOS SILVA** (Coordenadora de Desenvolvimento e Normatização de Políticas Educacionais – CODNOPE), **JAMILE FERREIRA DA COSTA OLIVEIRA** (Gerente Geral do Programa de Aprendizagem no Amapá -

PAAP) e **JUDENILSON TEIXEIRA AMADOR** (Professor), da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o município de Ferreira Gomes-AP, no dia 30 de Setembro de 2021, com retorno no mesmo dia, para realizar acompanhamento da Formação de Gestores Escolares do município. Sem ônus para o Estado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá – AP, 21 de setembro de 2021.
Danielsom Thompston de Souza Miranda
Secretario Adjunto de Gestão de Pessoas
Decreto nº 5273/2019

HASH: 2021-0929-0006-8666

PORTARIA Nº 067/2021 - SEED

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0158/2018, de 26 de janeiro de 2018, com fundamento na Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação e a necessidade de Recomposição do CAE/AP, e em atendimento a Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, e a solicitação referente ao Ofício nº 280104007632530002/2021-GAB/CAE, de 21 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão Eleitoral de Recomposição do Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá – CAE/AP, Quadriênio 2021-2025.

- **Gilvana Santos do Nascimento Matos** – representante do CAE

- **Danisa Daniela Perez Puca** – representante do CAE

- **Clenis do Socorro Chagas dos Santos** – representante do CAE

- **Jackson de Sousa Franco**- representante do GAB/SEED

- **Cátia Cristina Mendes dos Santos**- representante da CAED/SEED

- **Lelian Prata dos Santos**- representante do NAE/SEED

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de setembro de 2021.
MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018 - GEA

HASH: 2021-0929-0006-8675

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SEED



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado da Educação – SEED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021 - SEED

Altera a Instrução Normativa nº 001/2020, que dispõe sobre os critérios de repasses e execução do Programa Escola Melhor-PROEM, em cumprimento ao disposto na Lei nº 2123/2016, de 02 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0158, de 26 de janeiro de 2018, e tendo como base o Artigo 34 da Instrução Normativa nº 001/2020, que possibilita a modificação em qualquer de suas cláusulas com objetivo de melhor atender sua finalidade, resolve:

**Capítulo I
DO OBJETO**

Art. 1º - Alterar a Instrução Normativa nº 001/2020, de 19 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre os critérios de repasses e execução do Programa Escola Melhor-PROEM, em cumprimento ao disposto na Lei nº 2123/2016, de 02 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Capítulo II
DA DEFINIÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS DO PROEM/GEA/SEED**

Art. 2º - O Programa Escola Melhor- PROEM consiste na transferência pelo Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, de recursos financeiros consignados em seu orçamento, em benefício das escolas públicas estaduais, bem como estabelecer os procedimentos de habilitação e as formas de execução e prestação de contas do referido Programa.

Art. 3º - Os recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED destinam-se a beneficiar as escolas públicas da educação básica da rede estadual, por intermédio das Unidades Executoras-UEX Próprias.

Parágrafo único - Por Unidade Executora Própria — UEx, entende-se o órgão, entidade ou instituição responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos transferidos pelo Governo do Estado/Secretaria de Educação, para atendimento das escolas beneficiárias do PROEM/GEA/SEED, que na forma desta Instrução Normativa compreende:

a) Unidade Executora Própria - denominada de Caixa Escolar, Conselho Escolar e/ou Unidade Descentralizada de Execução-UDE, entidade sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar dos estabelecimentos de ensino público estadual, beneficiárias do PROEM/GEA/SEED.

Capítulo III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º - Os recursos transferidos, à conta do PROEM/GEA/SEED, destinam-se a cobertura de despesas de custeio, manutenção e de pequenos investimentos, de forma a contribuir, para a melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados em:

I – Manutenção e implementação das atividades administrativas e pedagógicas das unidades escolares atinentes a serviços destinados exclusivamente para execução dessas atividades, necessárias ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino;

II – Manutenção e pequenos reparos em prédios e equipamentos escolares;

III – Aquisição suplementar de produtos destinados ao atendimento dos alunos com alimentação escolar.

IV – Aquisição de equipamentos destinados a melhoria dos ambientes administrativos e pedagógicos, possibilitando mais agilidade, qualidade e melhores condições de trabalho.

Parágrafo único - É vedada a aplicação dos recursos do PROEM em:

I - Gastos com pessoal;

II- Pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo se o agente se encontrar em licença sem remuneração para tratar de interesse particular;

III - Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

Capítulo IV DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

Art. 5º - A transferência de recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 6º - As escolas públicas estaduais receberão anualmente os recursos financeiros do PROEM/GEA/SEED, em parcelas, da seguinte forma:

I - Manutenção (Despesas de custeio) — 10 (dez) parcelas (FEV a NOV);

II - Equipamentos (Despesas de Capital) — 01 (uma) parcela (de acordo com a solicitação das UEx e parecer da Coordenadoria de Administração), respeitados os limites fixados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93.;

III — Merenda escolar — 10 (dez) parcelas (FEV/NOV);

IV — Pequenos investimentos na estrutura física dos prédios das escolas para volta as aulas (02 parcelas) período de férias escolares;

V - Serviços de reparos emergenciais na estrutura física, 01 (uma) parcela conforme parecer da Coordenaria da Rede Física- COREF/SEED, respeitados os limites fixados no Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - O montante devido anualmente a cada escola estadual será calculado tomando-se como parâmetro:

I - O número de alunos matriculados na rede pública estadual, obtido no censo escolar do ano imediatamente anterior ao do atendimento, exceto no caso de demandas de escolas novas;

II— As tabelas a seguir apresentam os referenciais de cálculos dos valores a serem repassados às escolas Públicas Estaduais, por ação.

1 - AÇÃO: MANUTENÇÃO (Categoria Econômica - Despesas Correntes)**Tabela A - Custo de Manutenção por aluno/ano, por escola, zona e número de alunos**

CRITÉRIOS	CUSTO ALUNO/ESCOLA R\$	Nº DE ALUNOS	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº DE PARCELAS	CUSTO ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Macapá e Santana – Zona Urbana.	R\$ 40,25 por aluno/ano	71.332	287.111,30	10	2.871.113,00	115
Escolas com menos de 100 alunos.	R\$ 402,50 por escola/mês	6.395	68.022,50	10	680.225,00	169
Escolas com mais de 100 alunos, exceto Macapá e Santana Urbana.	R\$ 42,55 por aluno/ano	36.590	155.690,45	10	1.556.904,50	108

Tabela B – Recursos para manutenção segundo a estrutura física da escola

FINALIDADE	Nº DE ALUNO	VALOR P/ESCOLAS R\$	VALOR/MÊS	PARCELA /ANO	VALOR/ANO	Nº DE ESCOLAS
Consumo e manutenção com piscina.	5.201	1.610,00	11.270,00	10	112.700,00	07
Consumo e manutenção com quadra de esporte.	61.257	575,00	58.650,00	10	586.500,00	102
Consumo e manutenção com centrais de ar condicionados, exceto as escolas de Tempo Integral.	54.779	220,00*	191.180,00	02	382.360,00	74

* Por equipamento

Tabela C – Recursos para manutenção dos equipamentos tecnológicos

Nº DE ORDEM	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AS ESCOLAS COM EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	Nº DE MESES	Nº DE ESCOLAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESCOLAS COM ATÉ 300 ALUNOS	10	25	460,00	115.000,00
02	ESCOLAS COM 301 A 600 ALUNOS	10	26	632,50	164.450,00
03	ESCOLAS COM 601 A 900 ALUNOS	10	21	747,5	156.975,00
04	ESCOLAS COM 901 A 1500 ALUNOS	10	22	862,5	189.750,00
05	ESCOLAS COM 1501 A 1800 ALUNOS	10	-	977,50	-
06	ESCOLAS COM 1801 A 2100 ALUNOS	10	-	1.092,50	-
07	ESCOLAS COM 2101 A 2400 ALUNOS	10	1	1.207,50	12.075,00
08	ESCOLAS COM 2401 A 2700 ALUNOS	10	-	1.322,50	-
09	ESCOLAS COM 2701 OU MAIS	10	-	1.437,50	-
	TOTAL		95	-	638.250,00

Tabela D – Repasse para manutenção para conectividade

CRITÉRIOS	Nº DE ALUNOS	VALOR MÊS/ESCOLA	CUSTO TOTAL MENSAL	Nº MESES/ DIAS ATENDIDOS	CUSTO TOTAL ANUAL	Nº DE ESCOLAS
Escola com INTERNET (Banda Larga, contrato)	67.921	230,00 p/escola	26.450,00	10	264.500,00	115

Nota: O valor máximo de transferência poderá chegar até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por escola. A definição do valor de repasse será feita com base em avaliação da demanda pela equipe técnica da SEED para cada unidade escolar.

Tabela E - Repasse de recursos para pagamento de serviços contábeis da caixa escolar

ESCOLA/ TIPOLOGIA	Nº DE ALUNOS	QUANTIDADE DE ESCOLAS	CUSTOS R\$		
			UNITÁRIO/MÊS	Nº DE MESES	CUSTO/ANO
I	Até 50 alunos	127	46,00	10	58.420,00
II	De 51 a 100 alunos	49	57,50	10	28.175,00
III	De 101 a 400 alunos	111	69,00	10	76.590,00
IV	De 401 a 1000 alunos	77	80,50	10	61.985,00
V	Acima de 1000 alunos	28	92,00	10	25.760,00
TOTAL	-	392	345,00	-	250.930,00

Tabela F — Recursos para custeio de projetos especiais

PROJETOS	CRITÉRIOS	VALOR GLOBAL ANUAL PREVISTO
Projetos especiais selecionados a partir dos eixos: Educação Ambiental, Empreendedorismo, Iniciação Científica, Arte e Cultura, Civismo, Esporte e Cultura Maker.	Apresentação de Projetos que tenham como foco o fortalecimento da aprendizagem a partir dos eixos estruturantes. A escola poderá acessar recurso através de um projeto anual.	400.000,00 * Os valores tetos por projeto serão definidos em edital.

Nota: Os projetos deverão constar no Plano de Trabalho.

Tabela G – Recursos de manutenção como complementação para escolas que atendem programas específicos

PROGRAMAS	PERCAPTA	Nº ALUNOS	CUSTOS MENSAL	Nº MESES ATENDIDOS	VALOR ANUAL	Nº ESCOLAS
a) Educação em Tempo Integral (Novo Saber)	11,00 por aluno/mês	3.648	40.128,00	10	401.280,00	23
b) Educação Profissional	11,00 por aluno/mês	2.960	32.560,00	10	325.600,00	08
c) Centros Educação Especial	16,10 por aluno/mês	683	10.996,30	10	109.963,00	04
TOTAL		7.291	83.684,30	10	836.843,00	35

Nota: Os valores previstos para escolas que atendem aos programas específicos serão acrescidos aos valores constantes na Tabela A, tendo por base o número de alunos atendidos nos respectivos programas.

Tabela H: Pequenos Investimentos na Estrutura Física dos Prédios das Escolas para volta às aulas

Nº DE ORDEM	DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANTIDAD E ESCOLA	1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL
01	ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS (6.555)	176	1.500,00	1.500,00	528.000,00

	ALUNOS)				
02	ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS (7.105 ALUNOS)	48	1.875,00	1.875,00	180.000,00
03	ESCOLAS COM 201 A 300 ALUNOS (9.224 ALUNOS)	36	2.250,00	2.250,00	162.000,00
04	ESCOLAS COM 301 A 400 ALUNOS (9.718 ALUNOS)	28	2.625,00	2.625,00	147.000,00
05	ESCOLAS COM 401 A 500 ALUNOS (7.721 ALUNOS)	17	3.000,00	3.000,00	102.000,00
06	ESCOLAS COM 501 A 600 ALUNOS (9.399 ALUNOS)	18	3.375,00	3.375,00	121.500,00
07	ESCOLAS COM 601 A 700 ALUNOS (7.166 ALUNOS)	11	3.750,00	3.750,00	82.500,00
08	ESCOLAS COM 701 A 800 ALUNOS (7.601 ALUNOS)	11	4.125,00	4.125,00	90.750,00
09	ESCOLAS COM 801 A 900 ALUNOS (12.094 ALUNOS)	13	4.500,00	4.500,00	117.000,00
10	ESCOLAS COM 901 A 1000 ALUNOS (4.653 ALUNOS)	6	4.875,00	4.875,00	58.500,00
11	ESCOLAS COM 1001 A 2000 ALUNOS (33.081 ALUNOS)	28	5.250,00	5.250,00	294.000,00
TOTAL		392			1.883.250,00

AÇÃO II – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**Tabela I – Per capita de recursos da Alimentação Escolar**

MODALIDADE/PROGRAMA	Nº ALUNOS	PERCAPTA	Nº DIAS LETIVOS	TOTAL
Educação Infantil	421	0,53	180	40.163,40
Educação Básica	113.896	0,53	200	12.072.976,00
Educação T. Integral (Novo Sabor) – Lanche	3.648	1,056	200	770.457,60
Educação T. Integral (Novo Sabor) – Almoço	3.648	5,50	200	4.012.800,00
TOTAL				16.896.397,00

AÇÃO III – MATERIAL PERMANENTE (Categoria Econômica – Despesas de Capital)**Tabela J – Recursos para aquisição de equipamentos**

Nº DE ORDEM	DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE ACORDO COM O Nº DE ALUNOS	QUANTIDA DE ESCOLA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ESCOLAS COM ATÉ 100 ALUNOS (6.555 ALUNOS)	176	3.140,00	558.920
02	ESCOLAS COM 101 A 200 ALUNOS (7.105 ALUNOS)	47	3.925,00	192.325,00
03	ESCOLAS COM 201 A 300 ALUNOS (9.224 ALUNOS)	35	4.710,00	169.560,00
04	ESCOLAS COM 301 A 400 ALUNOS (9.718 ALUNOS)	25	5.495,00	153.860,00
05	ESCOLAS COM 401 A 500 ALUNOS (7.721 ALUNOS)	17	6.280,00	106.760,00
06	ESCOLAS COM 501 A 600 ALUNOS (9.399 ALUNOS)	18	7.065,00	120.105,00
07	ESCOLAS COM 601 A 700 ALUNOS (7.166 ALUNOS)	12	7.850,00	86.350,00
08	ESCOLAS COM 701 A 800 ALUNOS (7.601 ALUNOS)	11	8.635,00	86.350,00
09	ESCOLAS COM 801 A 900 ALUNOS (12.094 ALUNOS)	13	9.420,00	131.880,00
10	ESCOLAS COM 901 A 1000 ALUNOS (4.653 ALUNOS)	6	10.205,00	51.025,00
11	ESCOLAS COM 1001 A 2000 ALUNOS (30.855 ALUNOS)	27	10.990,00	284.740,00

12	ESCOLAS COM MAIS DE 2000 ALUNOS (2.226 ALUNOS)	1	17.600,00	17.600,00
13	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL (3.648 ALUNOS)	23	17.600,00	404.800,00
TOTAL		392	112.915,00	2.365.275,00

Nota: Mediante parecer da CAD/SEED, o atendimento prioritário de recursos para aquisição de equipamentos terá como base as escolas não atendidas com recursos do Plano de Ações Articuladas - PAR/AP — MEC/FNDE.

Parágrafo único: Respeitados os limites orçamentários, os valores constantes nas tabelas poderão ser alterados para atender exclusivamente interesse da Administração da Educação em benefício da comunidade escolar.

Art. 8º - A assistência financeira de que trata esta Instrução Normativa correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente na Secretaria de Estado da Educação e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orgamentária e financeira anual da SEED.

Capítulo V **DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

Art. 9º - Constituem condições para acesso anual aos recursos do Programa pelas escolas públicas estaduais:

I - Cadastro da Unidade Executora e do seu Presidente - (Anexo I), que deverá ser formalizado ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC, contendo os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia do Estatuto registrado em cartório;
- c) Cópia da Ata de eleição e posse da Diretoria;
- d) Relação dos Membros da Diretoria;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

II- Elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE (Anexo II), completo e /ou simplificado, para cada exercício financeiro com ampla participação da comunidade escolar, com base nas diretrizes pedagógicas e administrativas da escola e nas instruções normativas da Secretaria de Estado da Educação - SEED e do Ministério da Educação — MEC;

III - Análise e aprovação do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE, completo ou simplificado pelo Grupo Técnico do Apoio a Escola - GTAE, formado por gestores dos níveis de ensino da Educação Básica, técnico-pedagógico, planejamento, apoio ao educando e administrativo-financeiro da Secretaria de Estado da Educação.

§ 1º O prazo para cadastramento das UEx que ainda não possuem cadastro, bem como apresentação do Plano de Desenvolvimento da Escola, será de 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa;

§ 2º Os cadastros subsequentes serão realizados até 31 de dezembro do exercício anterior a execução;

§ 3º Em caso de substituição dos dirigentes das UEx. o cadastro deverá ser imediatamente atualizado no Núcleo de Contratos e Convênios;

§ 4º O exercício financeiro que trata o inciso II compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 10 - Os recursos para aquisição de equipamentos serão solicitados à Secretaria de Estado da Educação, com a devida justificativa e mapa consolidado de pesquisa de preços para análise e parecer da Coordenadoria de Administração-CAD/SAGE.

Parágrafo único: A data limite para solicitação será 30 de outubro de cada exercício financeiro.

Art. 11 - Os recursos para serviços de reparos emergenciais na estrutura física serão solicitados à Secretaria de Estado da Educação, com a devida justificativa, mapa consolidado de pesquisa de preços e relatório fotográfico para análise e emissão de parecer da Coordenadoria da Rede Física- COREF/SAGE.

Art. 12 - Os recursos para custeio de projetos especiais, que não tiverem origem em chamada públicas da Secretaria de Estado da Educação, deverão ser solicitados a SEED, com a devida apresentação do projeto para análise até 30 de março do exercício previsto para execução e deverão constar no Plano de Trabalho.

Capítulo VI DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13 - Os recursos transferidos as expensas do PROEM serão creditados em contas correntes específicas e/ou cartões corporativos, nos quais estes deverão ser mantidos e geridos.

§ 1º As contas correntes de que trata este artigo serão abertas pelas UEx em agências do Banco do Brasil mediante autorização da Secretaria de Estado da Educação, através de ofício e deverão ser cadastradas na Coordenadoria de Finanças e Contabilidade - COFIC/SEED;

§ 2º A movimentação dos recursos das contas específicas somente será permitida para o pagamento de despesas relacionadas com as finalidades do programa de acordo com Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE completo e /ou simplificado aprovado, na forma definida no caput e incisos I a III do art. 4º, ou para aplicação financeira nos termos previstos no art. 14;

§ 3º A movimentação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá realizar-se, exclusivamente, por meio do cartão corporativo, ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED), PIX ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique evidenciada a sua destinação e, no caso de pagamento, identificado o credor.

Art. 14 - Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PROEM/SEED serão aplicados automaticamente fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida públicas.

§ 1º A aplicação financeira de que trata este artigo deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEED;

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º A aplicação financeira na forma prevista no § 2º deste artigo não desobriga a UEx de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta para a execução do PROEM.

Capítulo VII **DA FORMA E PRAZOS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 15 - As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços, com os repasses efetuados a custa do PROEM, pelas UEx, deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas que representam produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, SISTEMA DE PESQUISA DE PREÇOS que deverá abranger o maior número possível de fornecedores e prestadores de serviços que atuem nos ramos correspondentes ao objeto a ser adquirido e/ou contratado.

Art. 16 - O sistema de pesquisa de preços referido no art. 15, que terá por escopo ampliar a competitividade e evitar exigências que afetem a eficiência e a eficácia do processo de aquisição de materiais e bens e contratação de serviços, deverá ser precedida de EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e realizada pelas UEx, conforme os seguintes procedimentos:

I — Seleção, em reunião com os membros da Diretoria e Conselho Fiscal da UEx e/ou ainda representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do programa, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam devendo ser registrados em ata os produtos e/ou serviços escolhidos e os motivos que determinaram as escolhas;

II — Afixação de cópia legível da ata referida no inciso I nas sedes das escolas em local de fácil acesso e visibilidade de modo a divulgar, em especial para a comunidade escolar, as aquisições e contratações que serão realizadas com os repasses do PROEM;

III — Elaboração e divulgação do Edital de Chamada Pública dos produtos e/ou serviços, indicados na ata referida nos incisos anteriores, junto ao maior número possível de fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos relacionados com a natureza do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado; fixar os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

IV — Realização de pesquisas de preços e seleção da proposta mais vantajosa, precedida de Edital de Chamada Pública, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, (três) orçamentos a fim de evitar quaisquer favorecimentos e garantir a escolha da proposta mais vantajosa para o erário;

V — Preenchimento da Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo constitui o Anexo II desta Instrução Normativa, na qual serão indicados os menores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas a identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços;

VI — Lavratura de ata na qual deverão ser explicitados os critérios de escolha, em

conformidade com o disposto nos § 2º e 3º deste artigo, bem como outros esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Os editais das chamadas Públicas deverão ser afixados no mural da escola, em local de ampla circulação, com ampla divulgação na comunidade e deverão permanecer abertos para recolhimento de propostas por um período mínimo de 10 (dez) dias;

§ 2º Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

§ 3º Nos casos de Reparos Emergenciais nos prédios escolares, por se tratar de serviço de engenharia comum, os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente o registro de um profissional habilitado e credenciado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, que será o responsável técnico pela prestação do serviço (orçamento e execução); e no momento da execução, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT devidamente quitada. O custo desse serviço e/ou despesa deverá ser incluído no cálculo da obra e evidentemente justificado no parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Rede Física – COREF/SEED;

§ 4º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário, a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, as necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 5º As aquisições de materiais, bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta, nos casos em que tal opção justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 6º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se:

I - “item” o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;

II - “lote” o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados e;

III - “preço global” da proposta o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 7º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela *internet* deverão observar as disposições do Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990, bem como instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.

§ 8º As pesquisas de preços, quando não realizadas com o número mínimo de 3(três) fornecedores e/ou prestadores de serviços, só serão aceitas se acompanhadas de justificativa circunstanciada que comprove a inviabilidade de atendimento dessa exigência.

§ 9º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços nos mesmos

fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 10º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados todos os proponentes, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 03 (três) membros da UEx e 03 (três) membros do Conselho Fiscal preferencialmente, e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

Art. 17 - No caso de aquisições de bens e materiais, sempre que possível, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

Art. 18 - É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, inclusive na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 6º do art. 13.

Art. 19 - Constituirão documentos probatórios das aquisições de materiais e/ou contratações e bens e/ou contratações de serviços previstas nesta Instrução Normativa os abaixo indicados:

- I - As atas referidas nos incisos I a III e V do art. 16;
- II — Os orçamentos, previstos no inciso III do art. 16. apresentados por, no mínimo, 3(três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;
- III — As justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 6º e 7º do art. 16;
- IV - A Consolidação de Pesquisa de Preços, referida no inciso IV do art. 16, com a indicação dos itens ou lotes de menor valor extraídos dos orçamentos referidos no inciso II do caput deste artigo;
- V — Cópia dos comprovantes dos pagamentos efetuados (transferências eletrônicas de disponibilidade, comprovante de cartão corporativo, etc.) e dos originais dos documentos comprobatórios das despesas efetivadas (notas fiscais, faturas, recibos, etc.).
- VI - Relatório de execução dos serviços de reparos emergenciais no prédio escolar, contendo o registro fotográfico da situação encontrada e dos serviços executados, com legendas explicativas, em consonância com orçamento apresentado e os comprovantes de pagamentos efetuados; juntamente com a comprovação do pagamento da ART ou RRT emitida pelo profissional técnico habilitado pelo CREA ou CAU, conforme § 3º do art. 16. Esse relatório deverá ser encaminhado em até 30 dias após a execução dos serviços para procedimento de análise e fiscalização da COREF/SEED.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas, referidos no inciso V do caput deste artigo, deverão ser emitidos em nome da UEx e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - As siglas do Estado, da SEED e da destinação do repasse do PROEM a serem indicadas pela UEx conforme exemplificado a seguir: GEA/SEED/PROEM;
- II — O atesto do recebimento do material ou bem fornecido e/ou do serviço prestado a escola, com a data a assinatura e a identificação do membro da UEx que firmou o atesto: e
- III — O registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do parágrafo anterior.

Art. 20 - A execução dos recursos transferidos através do Programa Escola Melhor-PROEM e sob a égide desta Instrução Normativa deverá ocorrer respeitando o exercício financeiro, compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 21 - Os documentos probatórios das aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços que trata o art. 16 deverão ser mantidos em arquivo em suas respectivas sedes, juntamente com os das prestações de contas da UEx, em boa ordem e organização até o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, para disponibilização, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e do Ministério Público do Estado do Amapá.

Capítulo VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 - As Unidades Executoras deverão encaminhar a prestação de contas dos recursos do PROEM/GEA/SEED, ao Governo do Estado/Secretaria de Educação/Núcleo de Prestação de Contas no formato físico e em mídia, no máximo, 30 (trinta) dias após o encerramento do ano vigente, ou seja, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, podendo este prazo ser prorrogado de acordo com interesse da Administração Pública, constituída de:

- I — Ofício de encaminhamento endereçado a(o) Secretaria(o) de Estado da Educação e entregue no NUPREC/COFIC/SEED;
- II — Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos efetuados, distribuídos por ação;
- III— Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, se houver;
- IV— Termo de Doação dos bens adquiridos ou produzidos, se houver;
- V - Documentos comprovando o ingresso e saída dos recursos (extratos bancários da conta corrente e conta aplicação e/ou guia de depósito, diário de caixa, conciliação bancária e balancete financeiro);
- VI - Documentos correspondentes as despesas efetuadas (faturas, notas fiscais, recibos), agrupados por ação ou natureza de gastos, obrigatoriamente certificados e contendo identificação do PROEM- GEA/SEED;
- VII — Parecer do Conselho Fiscal da Caixa Escolar, constando o julgamento das contas do PROEM;
- VIII — Documentos que comprovem os procedimentos para compras e/ou contratação de serviços, tais como: atas, cotação/coleta de preços, justificativa e demais documentos, conforme o disposto no art. 19, desta Instrução Normativa.

§ 1º O Núcleo de Prestação de Contas — NUPREC/COFIC/SEED deverá disponibilizar aos gestores os anexos cobrados na prestação de contas, bem como, prestar auxílio técnico quanto ao preenchimento dos documentos.

§ 2º Também será responsabilidade do Núcleo de Prestação de Contas — NUPREC/COFIC/SEED a análise das prestações de contas recebidas das UEx, das escolas, e no máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento, emitir parecer prévio acerca da aplicação dos recursos efetivando os registros correspondentes as UEx inadimplentes, com prestação de contas, bem como os concernentes as UEx que regularizarem suas pendências.

§ 3º Os comprovantes de envio das prestações de contas das UEx , assim como cópia, deverão ser mantidos, em arquivo no próprio caixa escolar, a disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo previsto no art. 21;

§ 4º Na hipótese de a prestação de contas da UEx não ser apresentada na forma e na data previstas neste artigo, ou não ser aprovada, em razão de falhas e irregularidades, o NUPREC/COFIC/SEED, estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, regularização ou devolução dos recursos recebidos ou impugnados, sob pena de bloqueio de futuros repasses financeiros;

§ 5º No caso de ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o Núcleo de Prestação de Contas — NUPREC/COFIC/SEED relacionará as Unidades Executoras inadimplentes, encaminhará ao Núcleo de Contratos e Convênios NCC/CAD/SEED e a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade — COFIC/SEED, para que seja providenciado o bloqueio do repasse de recursos financeiros, e providenciará as medidas necessárias em desfavor dos gestores faltosos para ressarcimento do erário.

§ 6º Na hipótese de substituição do(a) gestor(a) escolar durante o exercício financeiro, o gestor substituído deverá apresentar no NUPREC/COFIC/SEED, no máximo, até 30 (trinta) dias após a sua exoneração a Prestação de Contas, disposta no art. 22, dos recursos recebidos e executados pela UEx durante o período em que esteve sob sua responsabilidade.

Art. 23 - A Unidade Executora que não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por motivo de forma maior ou caso fortuito, deverá apresentar justificativa motivada ao Núcleo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação - NUPREC/COFIC/SEED.

§ 1º Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor da UEx sucedido, a justificativa a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser obrigatoriamente, apresentada pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pelo NUPREC/COFIC/SEED, acompanhada, necessariamente, de cópia autenticada de Representação a ser entregue diretamente no respectivo setor para a adoção das providências administrativas para instauração da Tomada de Contas Especial, de acordo com as Instruções Normativas nº 119/2005 e nº 122/2005-TCE/AP.

§ 3º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos e devidamente registrado em ata, a ser entregue no NUPREC/COFIC/SEED, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I — Qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;
- II — Relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;
- III — Qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e
- IV — Documento que comprove a situação atualizada quanto a inadimplência da UEx perante a SEED, acompanhada de cópias das notificações de ausência de prestação de contas expedidas.

§ 4º na ocorrência do disposto no *caput* e nos § 1º ao 3º deste artigo, a UEx deverá encaminhar a justificativa a Secretaria de Estado da Educação.

§ 5º O NUPREC/COFIC/SEED examinará as justificativas de que trata o parágrafo anterior no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo:

- I — Em caso de indeferimento, manter o registro de inadimplência da UEx com a prestação

de contas, nos termos do § 1º do art. 20;

II — Em caso de acolhimento, registrar a regularização das pendências da UEx conforme previsto no § 1º do art. 20, apontando o motivo da regularização; e

III — Em quaisquer hipóteses, informará as UEx para manter a documentação arquivada pelo prazo e para os fins previstos no art. 19.

§ 6º Na hipótese de não serem tomadas as providências de que tratam o *caput* e os §§ 2º, 3º e 4º deste artigo, a SEED incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo débito apurado quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para envio ao NUPREC/COFIC/SEED tiver expirado em sua gestão.

§ 7º As disposições deste artigo aplicam-se aos repasses de recursos do PROEM realizados em data anterior à publicação desta Instrução Normativa, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Art. 24 - A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Capítulo IX

DA SUSPENSÃO E RESTABELECIMENTO DO REPASSE

Art. 25 - Fica a Secretaria de Estado da Educação - SEED autorizada a deixar de efetuar o repasse de recurso para as unidades de ensino nos seguintes casos:

I - Não for enviada a prestação de contas do PROEM, nas formas e prazos estabelecidos no art. 19 *ou*, ainda, não for providenciada ou aceita a justificativa a que se refere o *caput* e os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 23;

II — A prestação de contas que apresentam falhas formais ou regulamentares;

III — Os recursos forem utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa;

IV — Não ocorrer o recolhimento integral dos valores impugnados pela NUPREC/COFIC/SEED;

V — Houver determinação judicial.

Art. 26 O restabelecimento do repasse dos recursos do PROEM as UEx ocorrerá quando:

I — A prestação de contas dos recursos recebidos for apresentada à SEED, na forma prevista no art.22;

II — Sanadas as falhas formais ou regulamentares de que trata o inciso II do §5º do art. 23;

III — Aceita a justificativa e formalizada a Representação junto ao Ministério Público de que trata o art. 23;

IV - For verificado o recolhimento integral dos valores impugnados pela SEED;

V — Motivado por decisão judicial, com prévia apreciação do Ministério Público.

Parágrafo único - Quando o restabelecimento do repasse a que se refere este artigo ocorrer após o envio da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a SEED deverá providenciar o encaminhamento da documentação recebida ao TCE, acompanhada de manifestação acerca da sua suficiência e pertinência para sanar a omissão ou a irregularidade praticada e da informação de que foi efetuado o restabelecimento do repasse a UEx.

Capítulo X DA DEVOLUÇÃO, ESTORNO OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

Art. 27 - A Secretaria de Estado da Educação poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta a UEx, na qual constarão os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I — Ocorrência de créditos indevidos, pela Secretaria de Estado da Educação, na conta e/ou cartão corporativo específicos do Programa;
- II — Paralisação das atividades ou extinção da escola vinculada à UEx;
- III — Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- IV — Constatação de incorreções cadastrais como mudança equivocada de agência bancária, entre outras;
- V — Verificação de irregularidades na execução do Programa;
- VI — Configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do PROEM pela UEx.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação poderá solicitar estorno ou bloqueio, conforme o caso, dos valores creditados na conta da UEx, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do caput deste artigo, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente na conta e/ou cartão corporativo na qual os recursos foram creditados para efetivação do estorno referido no parágrafo anterior, será permitido, conforme o caso, a Secretaria de Estado da Educação:

- I — Exigir da UEx a restituição dos recursos, na forma do art. 27, em prazo que será estabelecido na notificação referida no caput deste artigo; ou
- II — Proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

§ 3º Para efeito de cálculo da correção monetária de que trata o caput deste artigo será adotado o índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento.

Art. 28 - As devoluções de recursos, deverão ser de depositada de acordo com o fato gerador, a través de depósito identificado para as contas correntes: conta **7827-1 – Banco do Brasil – Agência 3575-0**, recursos de Manutenção Escolar, conta **7826-3 – Banco do Brasil – Agência 3575-0**, para recursos de Merenda Escolar, conta nº **5.193-4 -Banco do Brasil - Agência 3575-0** para os demais pagamentos do PROEM alocados na Fonte 102. Todas as contas estão vinculadas ao CNPJ 00.394.577/0001-25 do Governo do Estado do Amapá.

Capítulo XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 - A fiscalização da aplicação dos recursos do PROEM é de competência da Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado, Assessoria de Controle Interno/SEED, NUPREC/COFIC/SEED, Grupo Técnico de Apoio à Escola - GTAE, mediante realização de auditorias, de inspeções e de análise das prestações de contas.

Art. 30 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar ao Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação, a Controladoria Geral do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público do Estado do Amapá, as irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PROEM/GEA/SEED.

Capítulo XII DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 31 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos a conta do PROEM/GEA/SEED deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino da rede estadual, cabendo-lhe a responsabilidade pela guarda e conservação dos bens, e encaminhamento do Termo de Doação (Anexo V) a Secretaria de Estado da Educação/CAD/UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, para efetuar o respectivo registro de tombamento ao patrimônio do Estado.

Capítulo XIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 32 - São competências da Secretaria de Estado da Educação:

- a) Elaborar e divulgar as normas relativas aos processos de adesão e habilitação ao PROEM e aos critérios de distribuição, alocação e prestação de contas dos recursos do Programa;
- b) prover e repassar os recursos devidos as escolas beneficiárias do PROEM, por meio de suas respectivas Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), em parcelas definidas nesta Instrução Normativa, sem celebração de convênio, ou instrumento congêneres, mediante depósito em conta corrente específica e/ou crédito no cartão corporativo;
- c) fazer chegar ao conhecimento das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares) os valores dos repasses destinados as escolas beneficiárias do PROEM por estas representadas ou mantidas;
- d) manter dados e informações cadastrais, na Unidade de Contratos e Convênios, correspondentes aos processos de habilitação ao PROEM das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselho Escolares), com vista ao atendimento das escolas beneficiárias;
- e) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos do PROEM junto as Unidades Executoras (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar);
- f) suspender o repasse de recursos das Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares que apresentarem irregularidade na aplicação dos recursos do Programa;
- g) nomear interventor no prazo máximo de 72 horas, para gerir os recursos na Unidade Executora (Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar) que apresentar irregularidade na aplicação dos recursos do Programa, pelo período necessário ao processo de auditoria;
- h) destituir o(a) Presidente da Caixa Escolar e/ou Conselho Escolar que deixar de apresentar prestação de contas em tempo hábil, pela malversação do recurso ou pela aplicação em desacordo com o previsto no Programa e legislação pertinente e aplicar as penalidades legais pelas perdas e danos causados ao erário do Estado ou a terceiros, em razão de ação dolosa ou culposa;
- i) receber e analisar as prestações de contas do PROEM, provenientes das Unidades Executoras (Caixas Escolares e/ou Conselhos Escolares), emitir relatório analítico prévio e encaminhar a Controladoria Geral do Estado e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 33 - São competências das Unidades Executoras:

- a) Elaborar e apresentar a Secretaria de Estado da Educação o Plano de Desenvolvimento da Escola-
- b)
- c) Apoiar o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação na divulgação das normas relativas aos processos de adesão, habilitação, distribuição, alocação, execução e prestação de contas dos recursos junto a comunidade escolar (dirigentes, técnicos, professores, auxiliares, serventes, merendeiras, vigias, alunos, pais e/ou responsáveis de alunos) das escolas beneficiárias, assegurando a estes, participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego do recurso do Programa e prestação de contas;
- d) Apresentar, tempestivamente quando solicitado, a Secretaria de Estado da Educação e aos órgãos de controle interno e externo, os dados cadastrais e os documentos exigidos para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino beneficiários;
- e) Manter-se informada sobre os valores recebidos a conta do PROEM/GEA/SEED, repassados em parcelas definidas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 6º desta Instrução Normativa e divulgar junto à comunidade escolar;
- f) Empregar os recursos em favor da escola beneficiária em conformidade com as normas e os critérios estabelecidos para execução do PROEM/GEA/SEED e a legislação pertinente, mantendo em seu poder os comprovantes dos repasses efetuados, dos bens e materiais fornecidos ou serviços contratados com recursos do Programa;
- g) Efetuar as despesas nos prazos de vigência do Programa, respeitando o exercício financeiro;
- h) Fornecer, quando solicitado, todos os elementos e esclarecimentos indispensáveis para facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução dos recursos do Programa, inclusive relatório parcial de execução;
- i) Manter na escola beneficiária e à disposição do Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação e outros órgãos de controle interno e externo e da comunidade escolar, pelo prazo de 10 (dez) anos, após a aprovação da prestação de contas, em boa ordem, os documentos de receita, despesa e prestação de contas anual do Programa;
- i) Fazer a doação, através de contrato, dos bens construídos, produzidos e/ou adquiridos, em razão do repasse de recursos deste Programa, ao patrimônio do Estado, o qual deve ficar locado na Unidade de Ensino beneficiária, atendendo aos preceitos do Capítulo IV, Sessão I e artigo 541 do Código Civil Brasileiro;
- j) Restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados, segundo índices oficiais, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:
- I – Quando os recursos não forem executados de acordo com as normas do Programa, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou forma maior, devidamente comprovado;
- II – Omissão de apresentação de prestação de conta, no prazo estabelecido, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- III - Utilização dos recursos em finalidade(s) diversa(s) das estabelecidas no Programa.
- k) Responder pelas perdas e danos causados ao Estado ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa.

Capítulo XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.34 - Esta Instrução Normativa, entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo do Plano Plurianual, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração. Poderá também ser modificada em qualquer de suas cláusulas com objetivo de melhor atender sua finalidade.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração e pelo Grupo Técnico do

Apoio à Escola — GTAE.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2021.

MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
Secretária de Estado da Educação
Decreto nº 0158/2018-GEA



Cód. verificador: 52816486. Cód. CRC: A4EC8F7
Documento assinado eletronicamente por **MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 29/09/2021 08:40, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2021-0929-0006-8648

Escola de Administração Pública

CONTRATO Nº 0029/2021 - EAP PROC. Nº: 0034.0586.1873.0016/2021

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP

CONTRATO Nº 0029/2021

OBJETO: Contratação do senhor **HERÁCLITO MENDES DA COSTA JÚNIOR**, CPF nº 514.461.112-53, sem vínculo com o Estado do Amapá, para ministrar a disciplina "CONTROLE EXTERNO E CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", na formação dos candidatos classificados ao Cargo de Analista de Finança e Controle, aprovados no Concurso Público – Grupo Gestão Governamental, conforme especificações constantes neste Contrato.

Nº DO PROCESSO: 0034.0586.1873.0016/2021 - EAP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: **HERÁCLITO MENDES DA COSTA JÚNIOR**.

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)**

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Prazo de vigência do Contrato deverá iniciar na data da sua assinatura, e vigorará pelo prazo de execução dos serviços de instrutória avançados no prazo de realização do curso, com eficiência legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a administração.

ASSINATURA:

Contratante: JORIELSON BRITO NASCIMENTO, Diretor Presidente da EAP

Contratado: HERÁCLITO MENDES DA COSTA JÚNIOR.

Macapá, 28 de setembro de 2021.
JORIELSON BRITO NASCIMENTO
Diretor Presidente/EAP

HASH: 2021-0929-0006-8676

Universidade Estadual do Amapá

PORTARIA Nº 381/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no PROCESSO Nº 0022.0130.1202.0004/2021-PROTOCOLO /UEAP, de 15 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições em Macapá-AP, até o Distrito de Santo Antônio da Pedreira/ Macapá-AP, para acompanhamento da produção de frutos das populações de mangaba em diferentes áreas de savana do Amapá e acompanhamento e avaliação da fenologia das populações de mangabeiras em diferentes áreas de savana do Amapá, com saída no dia 28/09/2021 e retorno em 28/09/2021:

- **Danusa da Silveira Machado** – Assist. de Lab. - Mat. 0094164-6-02;

- **Rafael Filgueira Neto** – Motorista de Veículos - Mat. 0122714-9-01;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de setembro de 2021.

Profª. Drª. Katia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0929-0006-8671

PORTARIA Nº 382/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Lourdelyna de Almeida da Silva** – Mat. 0116703-0-01, para responder pelo cargo de Chefe da Unidade de Finanças, a contar de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de setembro de 2021.

Profª. Drª. Katia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0929-0006-8664

PORTARIA Nº 383/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Ledegelson Moura de Souza** – Mat. 0116695-6-01, para responder pelo cargo de Responsável por Atividade Nível III – Tesouraria, a contar de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de setembro de 2021.

Profª. Drª. Katia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0929-0006-8674

PORTARIA Nº 385/2021 - UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 2444 de 2 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Ofício nº 250202.0077.2980.0020/2021 ESCINA – UEAP, de 24/09/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela reorganização do PPC do Curso de Especialização em Ciências Naturais:

- **Paulo Sérgio Mendes Pacheco Júnior**

- **Luana Silva Bittencourt**

- **Maria Coelho dos Santos**

- **Mellissa Sousa Sobrinho**

- **Danielle Dias da Costa**

Art. 2º - A Comissão terá 30 dias para apresentar a proposta de alterações para ser apreciada pelo colegiado do curso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de setembro de 2021.

Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0929-0006-8659

PORTARIA Nº 386/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o contido no PROCESSO Nº 0022.0272.1202.0004/2020 - PROTOCOLO/UEAP, datado de 27 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os servidores **Johnny William Ferreira Lobo** – matrícula 0967284-2-02 e **Jorrinei Pereira Serra** – matrícula 0116665-4-01, para atuarem na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 005/2020-UEAP, estabelecido entre a UEAP e a Empresa **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ: 02.985.578/0001-70), na condição de titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 196/2020-UEAP.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de setembro de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0929-0006-8660

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

ERRATA - PORTARIA Nº 153 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre transferência de servidor entre Unidades Prisionais.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0840/2017-GEA.

(...)

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Transferir, de interesse da Administração pública, a Policial Penal **ELIZANGELA GOMES DOS PASSOS**, Matrícula nº 0057798-7-01, do Prédio Principal do IAPEN/ UNIDADE PENITENCIÁRIA FEMININA, para exercer suas atividades laborais no Centro de Custódia do Município do Oiapoque/CCO, a contar de 01 de outubro de 2021.

(...)

LEIA-SE:

Art. 1º - Transferir, de interesse da Administração pública, a Policial Penal **ELIZANGELA GOMES DOS PASSOS**, Matrícula nº 0057798-7-01, do Prédio Principal do IAPEN/ UNIDADE PENITENCIÁRIA FEMININA, para exercer suas atividades laborais no Centro de Custódia do Município do Oiapoque/CCO, a contar de 15 de setembro de 2021.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN
Decreto nº 0840/2017-GEA

HASH: 2021-0929-0006-8697

PORTARIA Nº 258 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ-IAPEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0840 de 13 de março de 2017;

Considerando o Parecer Técnico do Processo Jurídico – IAPEN/AP nº 004/2020, no qual examinou o referido

processo, dando legitimidade ao ato;

Considerando a apuração do Processo Administrativo Disciplinar nº 21/2018-GAB/IAPEN, designada pela Portaria nº 318/2018-GAB/IAPEN, acolhe o Relatório Final por esta Direção, conforme Decisão Administrativa às fls 63/64 dos autos;

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVIÇÃO ANTECIPADA do Servidor Público **FELIPE AUGUSTO MORAES FERREIRA**, Policial Penal, inscrito na matrícula nº 1147951, dos fatos que lhe foram imputados no procedimento disciplinar supracitado;

Art. 2º - Torna-se sem efeito o publicado na Portaria nº 318/2018-GAB/IAPEN de 17 de março de 2020.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor-Presidente do IAPEN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8712

Superintendência de Vigilância em Saúde

REPUBLICAÇÃO DE AVISO COMPRA DIRETA 011/2021- UCC/SVS

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo cotação de preços para estimativa, para o Processo Administrativo 300203.125/2020.

Objeto: Aquisição de seringas com agulhas acopladas para atendimento do Programa Nacional de Imunização no Estado do Amapá, visando as rotinas e campanhas de vacinação nos 16 municípios, com entrega parcelada, durante 12 (doze) meses, conforme disposto no Termo de Referência, para atender a necessidade da UNIDADE DE IMUNOBIOLOGICOS liga a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS, fundamentado na LEI Nº. 8.666/93 ART. 24, inciso V.

Prazo para envio das propostas: Até 01/10/2021 às 18h.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e cotacao@svs.ap.gov.br ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos.

Envio da proposta no: e-mail cotacao@svs.ap.gov.br ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá – AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos, em envelope lacrado.

Macapá, 29 de setembro de 2021.

Railene Nonato

Chefe da Unidade de Compras e Contratos

Dec.2952/2020

HASH: 2021-0929-0006-8739

Amapá Previdência

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 006/2021 - CPL/AMPREV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2021.186.300663PA - AMPREV

A Amapá Previdência - AMPREV, situada na Rua Binga Uchoa, nº 10, Centro, Macapá/AP. Telefone: (96) 4009-2427, E-mail: cpl@amprev.ap.gov.br, E-mail alternativo: cplamprev.ap@hotmail.com, página eletrônica: <http://www.amprev.ap.gov.br>, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 37/2021 - AMPREV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.361, com circulação em 24/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002 (Pregão), Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (Tratamento a ME, EPP e MEI), Decreto Federal n.º 3.555/2000 (Regulamenta o Pregão), Decreto Estadual n.º 2.648/2007 (Pregão Eletrônico), Decreto Federal n.º 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento a ME, EPP e MEI), Lei Complementar Estadual n.º 108/2018 (Regulamenta o tratamento a ME, EPP e MEI), Lei n.º 8.078/1990 (Proteção do Consumidor) e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 006/2021-CPL/AMPREV, visando a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de Telefonia Fixa oferecendo tecnologia VOIP (fixo-fixo nas modalidades local, longa distância nacional) e Móvel (móvel-móvel e móvel-fixo nas modalidades local e longa distância nacional) com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE. Para efetuar a retirada gratuita do Edital, o interessado deverá acessar os endereços eletrônicos <http://www.amprev.ap.gov.br> ou www.compras.ap.gov.br ou www.licitações-e.com.br.

ID da Licitação: 898868

Abertura das propostas: 14/10/2021 às 08h (horário de Brasília/DF)

Início da Disputa de Preços: 14/10/2021 às 08h15 (horário de Brasília/DF)

Macapá-AP, 28 de setembro de 2021.

Josilene de Souza Rodrigues

Pregoeira da Amapá Previdência

HASH: 2021-0929-0006-8667

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 005/2021 - CPL/AMPREV

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 2020.186.1202214PA - AMPREV

A Amapá Previdência - AMPREV, situada na Rua Binga Uchoa, nº 10, Centro, Macapá/AP. Telefone: (96) 4009-2427, E-mail: cpl@amprev.ap.gov.br, E-mail alternativo: cplamprev.ap@hotmail.com, página eletrônica: <http://www.amprev.ap.gov.br>, por intermédio de sua Pregoeira, designada através da Portaria nº. 37/2021 - AMPREV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.361, com circulação em 24/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002 (Pregão), Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações (Tratamento a ME, EPP e MEI), Decreto Federal n.º 3.555/2000 (Regulamenta o Pregão), Decreto Estadual n.º 2.648/2007 (Pregão Eletrônico), Decreto Federal n.º 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento a ME, EPP e MEI), Lei Complementar Estadual n.º 108/2018 (Regulamenta o tratamento a ME, EPP e MEI), Lei n.º 8.078/1990 (Proteção do Consumidor) e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993, legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 005/2021-CPL/AMPREV, visando a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Elaboração de Cálculo Atuarial, para realização de estudo de avaliação/reavaliação atuarial do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, com base nas informações dos anos-calendário imediatamente anteriores, respectivamente, e a estrita observância das normas fixadas, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, LOTE ÚNICO. Para efetuar a retirada gratuita do Edital, o interessado deverá acessar os endereços eletrônicos <http://www.amprev.ap.gov.br> ou www.compras.ap.gov.br ou www.licitações-e.com.br.

ID da Licitação: 897952

Abertura das propostas: 19/10/2021 às 08h (horário de

Brasília/DF)

HASH: 2021-0929-0006-8706

Início da Disputa de Preços: 19/10/2021 às 08h15
(horário de Brasília/DF)

DECISÃO Nº 197/2020 – GAB/DETRAN/AP

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
Josilene de Souza Rodrigues
Pregoeira da Amapá Previdência

Processo nº 014.015492/2019-DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8699

Data de entrada: 04/11/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Condutor: **JOÃO DE SOUZA GONÇALVES**

Registro de CNH nº 04489815221

PORTARIA Nº 0817/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

I - RELATÓRIO:

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **JOÃO DE SOUZA GONÇALVES**, já qualificado nos autos e consubstanciado, em tese, 'forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem', cuja infração fora registrada no dia 27/07/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

RESOLVE:

Portaria n. 1793/2019, publicada no DOE no dia 06/01/2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 4 e 6).

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004819/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **KENNO BRENDY FERREIRA SERRA** portador do registro de CNH nº 06423315072, residente e domiciliado Avenida Jose do Espirito Santo de Araújo, PG 01, nº 30, bairro Jardim Perpetuo Socorro, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 19 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00035021, autuado pelo DETRAN-AP.

O condutor foi devidamente notificado através do mandado de notificação nº 268/2020, com recebimento no dia 21/02/2020 (fl. 08 e 11).

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

Constata-se nos autos do processo que o Sr. **JOÃO DE SOUZA GONÇALVES**, no dia 06/03/2020, apresentou defesa escrita dentro do prazo legal previsto no art. 10 § 5º da Resolução 723/2018 – CONTRAN (fl. 14).

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 5 (cinco) meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa no art. 191 do CTB, basta praticar a conduta descrita no tipo' (fls. 27-28v).

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

É o breve relato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Decido.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo, constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 –

DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla defesa foram devidamente assegurados.

Cumprido destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação e a não apresentação de defesa escrita.

No que tange ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 191 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 191. Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o parecer nº 0285/2020/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 27-28v, e, com base no art. 191 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir de **JOÃO DE SOUZA GONÇALVES** pelo período de 5 (cinco) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

OBS.: RETIFICAÇÃO DE DECISÃO POSTADA DIA 20/09/2021, DOE 7507.

Macapá-AP, 29 de Setembro de 2021.
INÁCIO MONTEIRO MACIEL
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0929-0006-8654

DECISÃO Nº 200/2021 – GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010059/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 31/07/2019

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): **RUBENS DE OLIVEIRA PANTOJA**

Registro de CNH nº03591796537

I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por objeto a apuração da conduta imputada ao condutor (a) **RUBENS DE OLIVEIRA PANTOJA**, já qualificado nos autos, e consubstanciado, em tese, na transposição de bloqueio viário policial sem autorização, cuja infração fora registrada no dia 30/03/2017, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 03.

Portaria nº0838/2019, publicada no DOE do dia 30 de Julho de Agosto de 2019, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 7 – 9 v).

Mandado de notificação n. 115/2020 recebido no dia 18/02/2020 (fls. 10 E 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor (a)/infrator (a) deixou transcorrer o prazo in albis.

Parecer exarado pela comissão responsável pela apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) ser submetido ao curso de reciclagem. Argumenta ainda que 'para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo'. (fls. 14-17v).

É o breve relato.

Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Primeiro que tudo constata-se que o procedimento obedeceu ao rito estabelecido por meio da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN[1] e Portaria n. 40/2010 – DETRAN/AP[2], cujos direitos ao contraditório e à ampla

defesa foram devidamente assegurados.

Cumpra-se destacar que o processo será julgado à revelia do infrator (a), em razão da constatação de regularidade na notificação por edital e a não apresentação de defesa escrita.

De observar que tal conduta constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando o infrator (a) às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 210 c/c o art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Senão vejamos:

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

(...)

Art. 268. O infrator (a) será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

I - quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação;

II - quando suspenso do direito de dirigir;

III - quando se envolver em acidente grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV - quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V - a qualquer tempo, se for constatado que o condutor (a) está colocando em risco a segurança do trânsito;

VI - em outras situações a serem definidas pelo CONTRAN.

Nesse trilhar, e considerando que o infrator (a) não é reincidente, acolho o parecer nº 025/2021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP, de fls. 14-17v, e, com base no art. 210 c/c o inciso II do art. 268 do CTB, DECIDO suspender o direito de dirigir **RUBENS DE OLIVEIRA PANTOJA** pelo período de 3 meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor (a) acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou ainda entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme

dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Setembro de 2021.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. 163/17 e pelas Resoluções n. 557/15, n. 723/18. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

HASH: 2021-0929-0006-8653

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2020 – DETRAN/AP x J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios originais e genuínos novos, em veículos automotores, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, funilaria, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, lubrificação, acessórios, equipamentos obrigatórios, alinhamento, balanceamento, cambagem, caster, borracharia, lavagem e outros materiais/serviços necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como Serviços de Auto Socorro (Guincho) para veículos que compõem a Frota de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá – DETRAN/AP.

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente instrumento a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA – ITEM 14.1) e ALTERAÇÃO DE PREÇO (CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E ESTIMATIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS – Item 4.1 - PLANILHA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DE PEÇAS E SERVIÇOS), em face de REAJUSTAMENTO de acordo com o cálculo de reajuste de preço no Parecer Contábil nº 0007/2021-UNICONT/DETRAN/AP, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Item 12.5, do Contrato nº 004/2020 relativo à prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos veículos pertencentes ao DETRAN/AP.

PROCESSO: 014.002726/2019

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito do Amapá CNPJ nº 11.633.713/0001-09.

CONTRATADA: **J & G SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME** - CNPJ nº 28.036.920/0001-89.

NOTA DE EMPENHO: 2021NE00222 e 2021NE00223

VALOR DA DESPESA PARA 12 MESES:

R\$ 939.626,06 (novecentos e trinta e nove mil e seiscentos e vinte e seis reais e seis centavos)

VIGÊNCIA: 28 de Setembro de 2021 a 27 de Setembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 27 de Setembro de 2021.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: o Sr. Inácio Monteiro Maciel- Diretor Presidente do DETRAN/AP; e pela Contratada: O Sr. **Gilson Pelaes dos Santos** – Representante Legal da Empresa **J & G SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**.

Macapá, 27 de Setembro de 2021.
Inácio Monteiro Maciel
Delegado de Polícia Civil
Diretor – Presidente DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8701

PORTARIA Nº 0818/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004713/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **AGEU PINHEIRO DE ABREU** portador do registro de CNH nº 05754526451, residente e domiciliado ID Vila Vermelho, nº 30, bairro Mazagão Novo, no município de Mazagão-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 01 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037779, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item

precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8695

PORTARIA Nº 0819/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004708/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MARIA JOSE LIMA COSTA** portador do registro de CNH nº 05998536306, residente e domiciliado Rua Ipê Amarelo, nº 173, bairro Marabaixo, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 01 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037169, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8707

PORTARIA Nº 0821/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004705/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **HEDOELSON DA SILVA FREITAS** portador do registro de CNH nº 05345980380, residente e domiciliado Rua Coaracy Nunes, nº 831, bairro União, no município de Mazagão-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 05 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00038199, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8737

PORTARIA Nº 0822/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004800/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ARLI MENDES CAVALCANTE** portador do registro de CNH nº 06456298447, residente e domiciliado Avenida Gonçalves Dias, nº 248, bairro Assentamento, no município de Laranjal do Jarí-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 15 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00034802, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8740

PORTARIA Nº 0823/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004684/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RUDIVALDO QUEIROZ DE ALMEIDA** portador do registro de CNH nº 00139291521, residente e domiciliado Avenida São João Apostolo, nº 130, bairro Paraíso, no

município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 15 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037320, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8714

PORTARIA Nº 0824/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004668/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **MAYLO DA SILVA MELO** portador do registro de CNH nº 05238365869, residente e domiciliado Avenida Professor Zacarias Alves de Araújo, nº 107, bairro Santa Inês, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 28 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039664, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão

reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8715

PORTARIA Nº 0825/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004663/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **AZIEL GONÇALVES VAZ** portador do registro de CNH nº 05503303752, residente e domiciliado Avenida Cid Borges Santana, nº 1526, bairro Infraero II, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 21 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039180, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8732

PORTARIA Nº 0826/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004662/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **HELIO ARAUJO PORTELA** portador do registro de CNH nº 02208944168, residente e domiciliado Avenida Heráclito J. Filho, nº 2381, bairro Novo Buritizal, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 22 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039149, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8723

PORTARIA Nº 0827/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004825/2021, referente à penalidade de

SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ANDERSON MAYKO CASTILHO BENOIT** portador do registro de CNH nº 00989725906, residente e domiciliado Rua Michelangelo, nº 943, bairro Renascer I, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 21 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00039296, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8724

PORTARIA Nº 0828/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004820/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **DURVAL ALVES DE MELO NETO** portador do registro de CNH nº 00865077317, residente e domiciliado Rua Tiradentes, nº 430, bairro Centro, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 19 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00035131, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher**

Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8733

PORTARIA Nº0829/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004714/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **FRANCISCO PAULO NEVES MONFREDO** portador do registro de CNH nº 05764987875, residente e domiciliado TV 14, nº 72, bairro Provedor II, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 01 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00037793, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8698

PORTARIA Nº 0830/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004598/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **WELLINGTON FERNANDES PRIMO** portador do registro de CNH nº 04966876839, residente e domiciliado Trav. Santana, nº 239, bairro Área Portuária, no município de Santana-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 13 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00038340, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8726

PORTARIA Nº 0831/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004596/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **ADENILSON NALDO SANTOS** portador do registro de CNH nº 05971753783, residente e domiciliado Avenida Olaria, nº 217, bairro Nova Esperança, no município de Oiapoque-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 11 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº T116911317, autuado pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8727

PORTARIA Nº 0837/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004821/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **JOYANNE STEFANNY DE SOUZA RAMOS** portador do

registro de CNH nº 06677116009, residente e domiciliado Avenida Carlos Almeida de Souza, nº 2931, bairro Jardim Felicidade I, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 19 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00035129, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8728

PORTARIA Nº0820/2021-DETRAN/AP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Processo Administrativo nº 014.004706/2021, referente à penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR, com fulcro na Deliberação CONTRAN nº 163/2017 e Resolução nº 723/2018 – CONTRAN, em desfavor do condutor: **RODRIGO DA SILVA PINTO** portador do registro de CNH nº 04072156829, residente e domiciliado Rua Olinda, nº 624, bairro Infraero II, no município de Macapá-AP; haja vista, em tese, ter violado o artigo 165 do Código de Trânsito, no dia 01 de janeiro de 2018, conforme o Auto de Infração nº AJ00030046, autuado pelo DETRAN-AP.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores **Marco Antônio Dagher Teixeira, Kássia Santiago da Silva e Lana Patrícia Lamarão Cantão**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Diretor-Presidente
do DETRAN/AP

HASH: 2021-0929-0006-8716

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

ERRATA DA PORTARIA Nº 45/2021 ? PRODAP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 7.512 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. (...) que tem como objeto a contratação de empresa especializada em TI para prover serviços de suporte e manutenção da estrutura de nuvem privada do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP - através da EMPRESA HOST SERVER DO BRASIL INFORMATICA EIRELI (...).

LEIA-SE:

Art. 1º. (...) que tem como objeto a contratação de empresa especializada em TI para prover serviços de suporte e manutenção da estrutura de nuvem privada do CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – PRODAP - através da USTO.RE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (...).

Macapá-AP, 29 de setembro de 2021.
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0929-0006-8652

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 50 / 2021 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE

HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **NAYRA DOS SANTOS BARBOSA**, Chefe do Núcleo de Planejamento - NUPLAN/HEMOAP, para responder, cumulativamente durante as férias da chefe da Divisão Administrativa e Financeira-DAF/HEMOAP, **MARGARETH DOS SANTOS PAIVA**, no período de 30 de setembro a 14 de outubro de 2021.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 /09/ 2021.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2021.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2021-0929-0006-8649

Centro de Reabilitação do Amapá

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2020-CREAP

PARTES: CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA **VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º; Lei Complementar nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Lei Federal 10.520/02; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 044/2007; Decreto Estadual nº 2648/2007; Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Parecer Jurídico nº. 264/2021-PGE/AP e demais normas que constar no Processo Administrativo PRODOC Nº: 0017.0093.0795.0007/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação do Prazo de Vigência estabelecido na Cláusula 17º do Contrato nº006/2020-CREAP e Reajuste de Preço, originalmente assinado em 02 de setembro de 2020, referente a prestação de serviços continuados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA, NOTURNA E DIURNA, COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços, para atender as demandas do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado a vigência do contrato nº 005/2020-CREAP, por 12 (doze) meses, a partir de 03 de setembro 2020, tendo em vista o que constante na cláusula décima sétima – Do prazo de Vigência, do instrumento original de contrato combinado com a disposto no inciso II, art.57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR:

Os recursos para a cobertura das despesas correspondente ao presente aditamento, estão orçados no valor mensal de **R\$ 24.551,16 (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos)** e o valor global de **R\$ 294.613,92 (Duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e treze reais e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correspondentes a execução deste aditivo correrá à conta dos recursos oriundos do Programa de Trabalho: 2696, na Fonte 216, Elemento de Despesas 339037 - Locação de Mão-de-obra.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2021.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este Termo Aditivo Contratual **AMAURY BARROS SILVA**, pela Contratante e **JOAQUIM NUNES DE SOUZA NETO** pela Contratada.

AMAURY BARROS SILVA
Diretor-Presidente do CREAP

HASH: 2021-0929-0006-8677

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Ministério Público

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Empresa Especializada em Telecomunicações para prestação de serviço de acesso à Internet, incluindo circuito de comunicação de dados, instalação de equipamentos, gerenciamento e suporte pró-ativo, pelo período de 12 (doze) meses, na Promotoria de Justiça do município de Oiapoque/AP.

PGA Nº 20.06.0000.0003183/2021-64.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **OI S.A.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais).**

NOTA DE EMPENHO: 356/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início a partir de 01/11/2021 até 01/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021.

ASSINATURA: Assina pelo Contratante o Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP, e, pela Contratada, Sr. **Fagner Nascimento Silva** e a Sra. **Maria Claudia de Oliveira Leite**.

Macapá, 29/09/2021.

Idelmir Torres da Silva

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0929-0006-8645

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 015/2019/MP-AP

OBJETO: Execução do Projeto “**Atuação Pela Vida**”, desenvolvido no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, sob a coordenação da Procuradoria-Geral de Justiça e da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde de Macapá.

OBJETO DO ADITIVO: A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 015/2019/MP-AP.

PGA Nº: 20.06.0000.0004574/2021-46.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116, da Lei nº 8.666/93.

PARTICIPE: Ministério Público do Estado do Amapá.

PARTICIPE: **Federação Espírita do Estado do Amapá.**

VALOR: Não gera qualquer espécie de ônus financeiro para as entidades pactuantes.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 21/11/2021 e término em 21/11/2023.

DATA ASSINATURA: 01/09/2021.

ASSINATURA: assinam pelo Ministério Público do Estado do Amapá, a Dra. Ivana Lúcia Franco Cei, Procuradora-Geral de Justiça; e pela FEAP, o Sr. **Adriano de Barros Verino** e pelo Projeto Atuação Pela Vida: a Dra. **Fábia Nilci Santana de Souza**.

Macapá, 29/09/2021.

Idelmir Torres da Silva

Gerente da Divisão de Contratos/MP-A

Portaria nº 1098/2021 – GAB-PGJ/MP-AP

HASH: 2021-0929-0006-8658

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 027/2021

Resultado Final da Licitação - Adjudicação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para material de consumo – gêneros alimentícios e congêneres, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser utilizado por este Ministério Público do Estado do Amapá.

Empresas vencedoras:

A R GOIS ME (CNPJ 14.573.661/0001-10)

Vencedora dos Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 8.

01-Café em pó torrado e moído de 1ª qualidade, empacotado a vácuo, fornecimento em caixas com 20 pacotes de 250g, com prazo de validade de 01 ano, a partir da entrega pelo fornecedor. Marca: Maratá. Quantidade: 9.000 unidades. Preço unitário de **R\$ 4,92** com valor global do item de **R\$ 44.280,00**.

02-Açúcar branco triturado especial extra fino de 1ª primeira qualidade, fornecimento em fardos com 30kg, com prazo de validade de no mínimo 01 ano, a partir da entrega pelo fornecedor. Marca: Itamarati. Quantidade: 5.500 kg. Preço unitário de **R\$ 3,48** com valor global do item de **R\$ 19.140,00**.

03 Leite em pó integral em pacote de 1 kg, fornecimento em fardo com 10 kg, embalagem aluminizada. Marca: Camponesa. Quantidade 1.000 kg. Preço unitário de **R\$ 26,61** com valor global do item de **R\$ 26.610,00**.

04-Leite em pó integral em pacote de 1 kg, fornecimento em fardo com 10 kg, embalagem aluminizada. Marca: Camponesa. Quantidade 3.000 kg. Preço unitário de **R\$ 26,61** com valor global do item de **R\$ 79.830,00**.

06-Água mineral sem gás, em garrafa de 1.500 ml, fornecimento em pacotes com 06(seis) garrafas. Marca: Andina. Quantidade 2.375 unidades. Preço unitário de **R\$ 12,12** com valor global do item de **R\$ 28.785,00**.

08-Água mineral sem gás, em copo de 200 ml, embalado em pacotes de 24(vinte e quatro) unidades. Marca: Andina. Quantidade 500 pacotes. Preço unitário de **R\$ 9,49** com valor global do item de **R\$ 4.745,00**

A C DA S PINTO ME (CNPJ:27.279.291/0001-55)
Vencedora no Lote 5, 7, 11 e 14.

05-Água mineral sem gás, acondicionada em embalagem retornável (garrafão) de 20 litros; garrafão em policarbonato, com protetor na parte superior e lacre de segurança, rótulo contendo a origem da água mineral: nome da fonte, natureza da água, Marca: Andina: Quantidade: 3.500 unidades. Preço unitário de **R\$ 7,34** com o total global de **R\$ 25.690,00**.

07 -Água mineral sem gás, em garrafa de 1.500 ml, fornecimento em pacotes com 06 (seis) garrafas, Marca: Andina: Quantidade: 7.125 unidades. Preço unitário de **R\$ 7,98** com o total global de **R\$ 56.857,50**.

11-Dispenser para copo descartável de água de 200ml, tipo porta-copos, com botão de acionamento de um copo por vez, cor preferencialmente branca; marca: Nobre/Goedert. Quantidade: 50 unidades. Preço unitário de **R\$ 33,70** com o total global de **R\$ 1.685,00**.

14-Garrafão vazio, capacidade para 20 litros, tipo pet, resistente, confeccionado em polietileno, na cor preferencialmente azul, para armanezar agua mineral, com validade de no mínimo 3 anos. Marca: Natuplast. Quantidade: 1.000 unidades. Preço unitário de **R\$ 20,38** com o total global de **R\$ 20.380,00**.

F. B. MOREIRA EIRELI-EPP(CNPJ 24.010.212/0001-18)
Vencedora do Lote 9

9-Coador de pano para café, em tecido especial, com

aro de apoio ecabo plástico, diâmetro aproximado de 22 cm, tamanho grande. Quantidade 100 unidades. Preço unitário **14,00** com o total global de **R\$ 1.400,00**.

M RODRIGUES CARDOSO - EPP (CNPJ 15.236.161/0001-56)
Vencedora do Lote 10 e 13.

10-Coador de pano para café, em tecido especial, com aro de apoio e cabo plástico, diâmetro aproximado de 11cm, tamanho médio. Marca: Roma Têxtil. Quantidade: 50 unidades. Preço unitário de **R\$ 6,20** com o total global de **R\$ 310,00**.

13-Acendedor para fogão a gás. Marca: Bic Handy. Quantidade: 50 unidades. Preço unitário: **R\$ 10,17** com o total global de **R\$ 508,50**.

O. L LIMA JUNIOR EIRELI (CNPJ 05.522.035/0001-04)
Vencedora do Lote 12

12-Garrafa térmica capacidade de 1 litro e acionamento por pressão; corpo em aço inox com acabamento escovado e em verniz, ampola de inox, isolamento térmico a vácuo, conservação da temperatura das bebidas por no mínimo 4 horas. Marca: Invicta Air Pot inox. Quantidade: 100. Preço unitário **R\$ 90,00** com o total global de **R\$ 9.000,00**.

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br, licitação nº 892395 e nos autos do processo 4677/2021. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto às licitantes vencedoras do certame com os respectivos valores totais acima mencionados, por atenderem a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 24/09/2021.
Ronildo Cristino de Lima
Pregoeiro/MPAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 027-2021

O Secretário-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2021, realizado pelo Pregoeiro Ronildo Cristino de Lima, que declarou Vencedoras e Adjudicadas as empresas, conforme especificado no Resultado Final da licitação constante nos autos do processo nº 0004677/2021, por atender a todas as exigências editalícias.

Macapá-AP, 24 de setembro de 2021.
Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.
ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça – Secretário Geral /MPAP

HASH: 2021-0929-0006-8670

MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAPÁ - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL/MP-AP



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
AGOSTO-2021
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
REPUBLICAÇÃO

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESA COM PESSOAL	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM	
														RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.668.456,76	8.651.958,37	9.292.517,11	14.485.962,70	6.369.607,10	8.143.955,08	8.408.216,07	7.949.777,79	8.158.436,49	12.121.699,28	8.449.050,67	8.313.984,77	110.013.622,19	9.596.887,47	
Pessoal Ativo	9.385.355,13	8.368.856,74	9.009.410,47	14.076.890,38	6.086.684,51	7.861.032,49	8.125.293,48	7.666.803,98	7.873.831,33	11.680.173,81	8.164.445,51	8.029.379,61	106.328.157,44	9.596.887,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	8.352.985,27	7.702.571,86	8.186.607,75	12.265.484,11	6.086.684,51	6.915.748,93	7.236.017,84	6.740.736,16	6.954.227,71	10.541.170,84	7.476.962,44	6.880.692,16	95.339.889,58	8.924.369,00	
Obrigações Patronais	1.032.369,86	666.284,88	822.802,72	1.811.406,27	-	945.283,56	889.275,64	926.067,82	919.603,62	1.139.002,97	687.483,07	1.148.687,45	10.988.267,86	672.518,47	
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Pessoal Inativo e Pensionistas	283.101,63	283.101,63	283.106,64	409.072,32	282.922,59	282.922,59	282.922,59	282.973,81	284.605,16	441.525,47	284.605,16	284.605,16	3.685.464,75	-	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	283.101,63	283.101,63	283.106,64	409.072,32	282.922,59	282.922,59	282.922,59	282.973,81	284.605,16	441.525,47	284.605,16	284.605,16	3.685.464,75	-	
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	1.432.068,70	522.035,47	419.432,37	1.964.428,52	48.308,58	130.376,25	645.112,32	82.176,10	103.007,66	164.767,24	552.326,37	126.160,83	6.190.200,41	7.987.639,68	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	46.523,99	101.277,11	17.032,37	545.186,98	5.699,27	14.747,80	539.514,15	5.699,27	5.699,27	70.674,42	456.037,78	35.701,11	1.843.793,52	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	242,98	242,97	242,97	-	339,96	1.068,88	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.385.544,71	420.758,36	402.400,00	1.419.241,54	42.609,31	115.628,45	105.598,17	76.233,85	97.065,42	93.849,85	96.288,59	90.119,76	4.345.338,01	7.987.639,68	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.236.388,06	8.129.922,90	8.873.084,74	12.521.534,18	6.321.298,52	8.013.578,83	7.763.103,75	7.867.601,69	8.055.428,83	11.956.932,04	7.896.724,30	8.187.823,94	103.823.421,78	1.609.247,79	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														6.018.098.602,95	-
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)														-	-
- RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)														6.018.098.602,95	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)														105.432.669,57	1,75
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														120.361.972,06	2,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														114.343.873,46	1,90
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														108.325.774,85	1,80

FONTE: E. Cidade/Contabilidade MP-AP

NOTA:

1- Os valores de IRRF, referente aos últimos 12 meses, estão deduzidos da base de cálculo, no valor total R\$ 16.912.128,71, conforme Resolução Normativa nº 164/2015 - TCE

2- O valor de R\$ 4.345.338,01 lançado como Despesas de exercícios anteriores, referente a parcela autônoma de equivalência (PAE) de membros deste MP-AP, parcelamento de Imposto de Renda, retroativo de reajuste salarial 2,84 de servidores, diferença de subsídio de membros deste MP-AP - retroativo de progressão de servidores (Adriana Brenda, Joel Costa e Luiz Gonçalves) - retroativo de diferença salarial de servidora (Ana Assis) - diferença indenizada-pensionista Dr. Moisés Pereira - diferença de vencimento de servidores (Eliane Silva) - retroativo de reajuste salarial 2,84 dos servidores (Maria Banha, Luis Santos e Laurindo Lopes), retroativo de reajuste salarial de 3%(Francisco filho e Ivana Lopes)-retroativo de Abono Permanência(Joel Nunes, Milton Junior, Marcio Alves,Roberto Alvares)-Decisão Judicial de servidores (Jose Teixeira, Joel da Costa, Keila Almeida)- Rescisao de ex-servidor (Dilfran Costa)-Plantão Recesso 2020.

3- O valor de R\$ 1.843.793,52, se refere a Verbas Rescisórias pagas aos ex-servidores: Simone dos Santos; Luise Varela; Suzana Leite; Eduardo Tostes; Marcos Pontes; Suzanne Alcantra; Elaine Silva; Ivana Almeida; Diego Veiga; William Cavalcante; Eraldo Zampa;Fernanda Miranda;Neliene Souza; Mainar Moura, Lorena Mendonça; Helenise Mouro; Jayme Ferreira; Gabriela Carvalho; Dilfran Costa; Adriane Oliveira;Jaime Ferreira; Paulo Oliveira; Mauro Couto; Maria Souza; Maria Oliveira; Lara Palheta; Caio Simplicio, Mauricio da Silva; Patricia Carvalho.

IVANA LUCIA FRANCO CEI
Procuradora Geral de JustiçaALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO
Secretário GeralELIONAI DIAS DA PAIXÃO
Diretor do Departamento de
Finanças e ContabilidadeANILDE M. R. FAÇANHA VIBRINO
Assessora da Auditoria e Controle Interno

HASH: 2021-0929-0006-8647

Defensoria Pública**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021****DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 623/2021-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para Contratação de Empresa especializada em Telecomunicação para o fornecimento Link de Internet para interligação da Rede Corporativa da Sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE e seus Núcleos Regionais, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 01/10/2021, às 09h (Horário de Brasília).

Término do Acolhimento das Propostas: 14/10/2021 às 09h (Horário de Brasília).

Disputa: 14/10/2021 As 09h30min (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

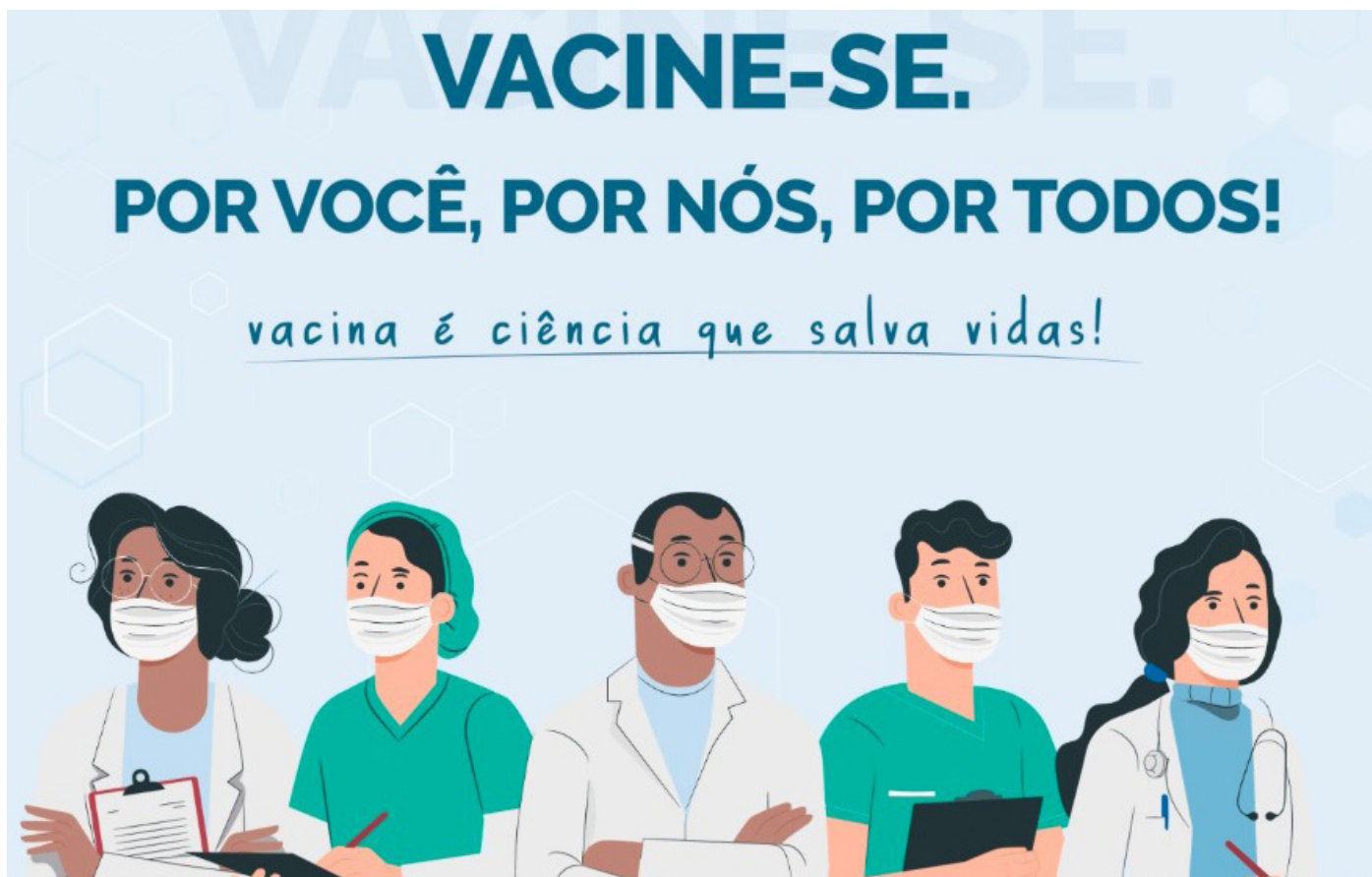
Macapá-AP 29 de setembro de 2021.

MONICA PRISCILA LIMA Assinado de forma digital por
MONICA PRISCILA LIMA
PIRES:59113073249 PIRES:59113073249
Dados: 2021.09.29 12:21:58 -03'00'

Monica Priscila Lima Pires
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 623/2021-DPE-AP

HASH: 2021-0929-0006-8693

PUBLICIDADE



Assembléia Legislativa**EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 0063, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 0063, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera e insere no Art. 286, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, a alínea "i" e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e ela, nos termos do § 3º, do art. 103 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado ao inciso II, § único, Art. 286 da Constituição do Estado do Amapá a alínea "i" com conteúdo de NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286 -
Parágrafo único:
II -
a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
i) Noções básicas da Lei Maria da Penha."

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 31 de agosto de 2021.


Deputado **KAKÁ BARBOSA**
Presidente


Deputada **TELMA GURGEL**
1ª Vice-Presidente


Deputado **MAX DA AABB**
2º Vice-Presidente


Deputada **EDNA AUZIER**
1ª Secretária


Deputado **PASTOR OLIVEIRA**
2º Secretário


Deputado **JORY OEIRAS**
3º Secretário


Deputado **JAIME PEREZ**
4º Secretário

Prefeitura Municipal De Santana

ATO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 002/2021-CPL/CL/PGM/PMS

Processo Administrativo nº 13.361/2021-PMS

O MUNICÍPIO DE SANTANA torna público aos interessados o lançamento de certame público que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ COM OBRAS COMPLEMENTARES NA AVENIDA RUI BARBOSA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA**, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Projeto Básico e demais anexos do edital, cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 08/11/2021, às 10h:00m, horário local, na sala de certames da Prefeitura Municipal de Santana-AP, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, mesmo endereço onde o instrumento convocatório e seus anexos necessários à formulação de propostas poderão ser adquiridos por meio digital (pendrive), no horário de 07h:30min às 13h:30m. Ou, pelo e-mail: cpl_santana@hotmail.com.

Santana-AP, 29 de setembro de 2021
MARCOS SENA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/CL/PGM/PMS

HASH: 2021-0929-0006-8644

Prefeitura Municipal De Cutias

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 010/2021/GAB/PMCT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021/GAB/PMCT, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI-AP E A EMPRESA **CONSTRUTORA NUNES & SANTOS LTDA**, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM:

OMUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ(MF) 34.925.198/0001-36, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO, Brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 070.088-SSP/AP, CPF(MF) 415.105.932-68, RESOLVE, UNILATERALMENTE editar o presente Termo Aditivo de acordo com o Parecer nº 1877/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD-Ministério da Defesa(programa Calha Norte), mediante as Clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO E

VIGENCIA - Esta cláusula altera a Clausula Terceira do contrato.

Constitui objetivo do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2021/GAB/PMCT, pelo período de 80 (oitenta) dias, conforme demonstração abaixo:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contar de 02 de outubro a vencer em 20 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais Cláusulas do instrumento principal ora aditado, ficando este TERMO ADITIVO fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA QUARTA: (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, para dirimir as controvérsias oriundas do presente TERMO ADITIVO, por si e seus sucessores, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cutias-AP, 28 de Setembro de 2021.
RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito de Cutias/AP

HASH: 2021-0929-0006-8643

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021-CPL/PMT.

HOMOLOGO E ADJUDICO o Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT referente ao Processo Nº 652.065/2020– SEMIOS/PMT na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 008/2021-CPL/PMT dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº 652.065/2020– SEMIOS /PMT;

RESOLVE:

I. Homologar o objeto desta licitação em favor da empresa **MACPLAN COMERCIO LTDA**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, tudo

conforme o exposto no presente termo, que fica fazendo parte indissolúvel do Processo nº 652.065/2020–SEMIOS/PMT;

Descrição do Objeto	Prazo de Execução	Valor Global
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NA COMUNIDADE DO BONITO DO APOREMA NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP.	120 dias	R\$ 384,327,74

II. Homologar e Adjudicar o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, referente a Tomada de Preços nº 008/2021 – CPL/PMT, cujo objeto encontra-se descrito acima.

III. Pelo presente, a empresa vencedora do certame supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

Tartarugalzinho-AP, 27 de setembro de 2021.
BRUNO MANOEL REZENDE Prefeito

HASH: 2021-0929-0006-8688

Publicações Diversas

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021-CDSA

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 031/2021-CPL/CDSA;
PROCESSO Nº 067/2021-CDSA

DAS PARTES: Contratante: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA. Contratada: **H. P. FREITAS NETO – APLOGIC TECNOLOGIA – ME** resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/16e alterações posteriores, Dispensa Licitatória nº 031/2021-CPL/CDSA e o que constar no Processo nº 067/2021-CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em infraestrutura de enlace de Cabeamento Óptico.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço global dos serviços objeto deste Contrato, já incluídos todos os seus custos, será de **R\$ 6.878,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas deste contrato correrá por conta da Receita da Companhia Docas de Santana – CDSA, na Natureza de Despesa 02.05.03 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, ou até atingir o limite estipulado pelo Termo de Referência gerador do presente documento, contados da data de sua assinatura.

ASSINAM: Contratante Edival Cabral Tork (Diretor Presidente da CDSA - Decreto nº 026/2021-GAB/PMS) e Contratado **Hugo Portugal Freitas Neto** (Proprietário – **H. P. FREITAS NETO – APROGIC TECNOLOGIA - ME**).

Data da Assinatura: 20 de setembro de 2021.

Edival Cabral Tork

Diretor Presidente – CDSA

HASH: 2021-0920-0006-7769

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TARTARUGALZINHO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – FMST, através da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, Sra. Liliane Cordeiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que resolveu HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 014/2021/SEMSA/PMT, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO – EXAMES LABORATORIAIS – CONFORME ORGANIZAÇÃO, NOMENCLATURA PREVISTAS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, à fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, em conformidade com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital”.

Processo Administrativo nº 0000142.06.2021-25 – SEMSA/PMT.

Empresa vencedora: **LABORATÓRIO SANTANA LTDA.**

Valor global: **R\$ 3.398.400,00 (três milhões, trezentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais)**.

Tartarugalzinho/AP, 20 de setembro de 2021.

LILIANE CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde/SEMSA/PMT

Decreto nº 001/2021 – GAB/PMT

HASH: 2021-0927-0006-8520

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – FMST, através da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Tartarugalzinho, Sra. Liliane Cordeiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que resolveu HOMOLOGAR o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2021/SEMSA/PMT, que tem como objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRRAFIA PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES PROVENIENTES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – CONFORME ORGANIZAÇÃO, NOMENCLATURA PREVISTAS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, em conformidade com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do edital”.

Empresa vencedora: **J W RESPLANDE SERVIÇOS EIRELI.**

Valor global: **R\$ 680.790,00 (seiscentos e oitenta mil e setecentos e noventa reais).**

Tartarugalzinho/AP, 20 de setembro de 2021.

LILIANE CORDEIRO DE ABREU

Secretária Municipal de Saúde/SEMSA/PMT

Decreto nº 001/2021 – GAB/PMT

HASH: 2021-0927-0006-8521

PUBLICIDADE



SETEMBRO **AMARELO**



Cód. verificador: 53089432. Cód. CRC: BACF9FC
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 29/09/2021 20:14, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

